



# Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**18/2001**

Brasília, DF, 4 de maio de 2001



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 18/2001**

**Brasília, DF, 4 de maio de 2001**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 182, DE 17 DE ABRIL DE 2001**

Aprova o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (R-6).....7

##### **PORTARIA Nº 183, DE 18 DE ABRIL DE 2001**

Aprova O Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército – Hinos e Canções Militares (VM 05).....12

##### **PORTARIA Nº 192, DE 23 DE ABRIL DE 2001**

Concede denominação histórica e estandarte histórico ao 3º Grupo de Artilharia Antiaérea.  
.....12

#### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

##### **PORTARIA Nº 033-DGP, DE 25 DE ABRIL DE 2001**

Subdelegação de competência para assinatura de Convênio.....13

##### **PORTARIA Nº 034-DGP, DE 26 DE ABRIL DE 2001.**

Aprova as Diretrizes Gerais para prestação da Assistência Religiosa nas Capelarias do Exército e regulamenta a admissão de Candidatos ao Quadro de Capelães Militares da Reserva do Exército.....14

##### **PORTARIA Nº 035-DGP, DE 26 DE ABRIL DE 2001.**

Aprova Normas Técnicas que estabelecem procedimentos para o cadastro de tempo de instrutor e monitor de CFS emergencial e de Curso de Forças Especiais de acordo com o Art 12 da IR 30-30 para fins de quantificação do mérito.....18

##### **PORTARIA Nº 036/DGP DE 26 DE ABRIL DE 2001**

Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão.....20

**PORTARIA N° 037/DGP, DE 26 DE ABRIL DE 2001**

Distribui as vagas para os Cursos de Especialização e de Extensão de Oficiais em 2002.. .25

**PORTARIA N° 038/DGP, 26 DE ABRIL DE 2001**

Fixa os percentuais de efetivos de militares de carreira previstos para o completamento de pessoal das Organizações Militares do Exército para o ano 2001.....28

**PORTARIA N° 039/DGP, DE 26 DE ABRIL DE 2001**

Distribui as vagas para os Cursos de Especialização e de Extensão de Sargentos em 2002.  
.....29

**PORTARIA N° 040 /DGP, DE 02 DE MAIO DE 2001**

Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEEx (IR 30-33)  
.....32

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

**PORTARIA N° 26 -DEP, DE 04 DE ABRIL DE 2001**

Aprova o “Projeto Cultural Restauração da Igreja do Bom Jesus da Coluna”.....44

**PORTARIA N° 27 -DEP, DE 10 DE ABRIL DE 2001**

Aprova o “Projeto Cultural Valores Militares e o Imaginário Nacional”.....45

**PORTARIA N° 28 -DEP, DE 12 DE ABRIL DE 2001**

Aprova o “Projeto Cultural Acervo Documental do Exército”.....45

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA N° 260-SPEAI/MD DE 23 DE ABRIL DE 2001.**

IV Congresso Sul-Americano de Inteligência Estratégica – Designação.....45

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA N° 184, DE 18 DE ABRIL DE 2001**

Exoneração de Oficial.....46

**PORTARIA N° 186, DE 18 DE ABRIL DE 2001**

Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Público.....46

**PORTARIA N° 187, DE 19 DE ABRIL DE 2001**

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro.....46

**PORTARIA Nº 188, DE 23 DE ABRIL DE 2001.**

Mestrado em Pesquisa Operacional (Atv V01/042), na Califórnia / EUA – Designação....47

**PORTARIA Nº 189, DE 23 DE ABRIL DE 2001.**

Viagem de Intercâmbio Cultural de Cadetes – Designação.....47

**PORTARIA Nº 190, DE 23 DE ABRIL DE 2001.**

96ª Annual Meeting of the AUA”, nos Estados Unidos da América– Designação.....48

**PORTARIA Nº 193, DE 23 DE ABRIL DE 2001.**

Intercâmbio em Escolas de Formação de Sargentos na Argentina e Chile – Designação....48

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 02-S/3-DGP/DProm, DE 11 ABRIL DE 2001**

Promove oficial em ressarcimento de preterição na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro .....49

**PORTARIA Nº 003-S1-DGP/D Prom, DE 24 DE ABRIL DE 2001**

Promoções.....49

**PORTARIA Nº 03-S/3-DGP/D Prom, DE 11 DE ABRIL DE 2001**

Promove oficiais na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro.....50

**PORTARIA Nº 04-S/3-DGP/D Prom, DE 11 DE ABRIL DE 2001**

Promove aspirantes-a-oficial na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro.....53

**PORTARIA Nº 05-S/3-DGP/D Prom, DE 11 DE ABRIL DE 2001**

Retifica o nome de oficial da 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro.....56

**PORTARIA Nº 06-S/3-DGP/DProm, DE 23 DE ABRIL DE 2001**

Torna insubsistente a promoção de oficial da 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro 57

**PORTARIA Nº 032 -DGP/DSM, DE 23 DE ABRIL DE 2001**

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização.....57

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIAS Nº 033, 035 E 036–SGEX, DE 30 DE ABRIL DE 2001.**

Concede a Medalha Militar.....57

**NOTA-SGEX, DE 30 DE ABRIL DE 2001.**

Ordem do Mérito Judiciário Militar.....62



## **1ª PARTE**

### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

## **2ª PARTE**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

#### **PORTARIA Nº 182, DE 17 DE ABRIL DE 2001**

**Aprova o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (R-6).**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (R-6).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 393, de 13 de julho de 1998.

#### **REGULAMENTO DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES – R-6 ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE .....	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO .....	2º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA .....	3º/7º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES .....	8º/12
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	13/14
ANEXO - ORGANOGRAMA DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES	

#### **REGULAMENTO DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES - R-6**

##### **CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE**

Art. 1º O Comando de Operações Terrestres (COTER) é o Órgão de Direção Setorial do Sistema Operacional que tem por finalidade planejar, orientar, coordenar e controlar o preparo operacional e o emprego da Força Terrestre (F Ter), gerenciar o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército (SIPAAerEx) e coordenar as atividades de competência e as de interesse do Exército em relação às Polícias Militares (PM) e aos Corpos de Bombeiros Militares (CBM).

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Comando de Operações Terrestres compreende:

I - Comando;

II - Subcomando;

III - Gabinete;

IV - 1ª Subchefia - Preparo Operacional da F Ter; e

V - 2ª Subchefia - Emprego da F Ter.

§ 1º Os Comandos Militares de Área (C Mil A), os Grandes Comandos, as Grandes Unidades, as Organizações Militares (OM) da Força de Ação Rápida e as de Emprego Peculiar, definidas pelo Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX), vinculam-se ao COTER para fins de planejamento do preparo operacional e do emprego.

§ 2º O Centro de Avaliação do Adestramento do Exército (CAAdEx) e o Centro de Instrução de Blindados (CIB) vinculam-se ao COTER na execução de suas atividades-fim.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Comando de Operações Terrestres:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar o preparo operacional e o emprego da F Ter, em conformidade com as diretrizes do Comandante do Exército e do Estado-Maior do Exército (EME);

II - avaliar a instrução militar e a capacitação operacional da F Ter e sugerir ao EME as medidas decorrentes.

Art. 4º Compete ao Subcomando do COTER:

I - orientar, coordenar e integrar as atividades do Gabinete e das Subchefias do COTER; e

II - assessorar o Comando de Operações Terrestres na condução de estudos e planejamentos específicos de mais de uma Subchefia e na execução das atividades constantes dos planos de trabalho aprovados pelo Comandante de Operações Terrestres.

Art. 5º Compete ao Gabinete:

I - planejar e executar as atividades-meio do COTER como OM;

II - consolidar e elaborar a proposta orçamentária anual;

III - executar os procedimentos de administração orçamentária e financeira, em apoio às atividades da OM;

IV - orientar, coordenar e supervisionar as atividades de inteligência do COTER como OM;

V - executar as atividades de comunicação social e as de administração de pessoal e material do COTER.

Art. 6º Compete à 1ª Subchefia – Preparo Operacional da F Ter:

I - planejar, orientar, coordenar e acompanhar a Instrução Militar da F Ter;

II - planejar e orientar a preparação específica da F Ter para a ativação de teatros de operações, zonas de defesa e operações internacionais;

III - orientar e acompanhar a avaliação da capacitação operacional das OM operacionais e propor ao Comandante de Operações Terrestres as medidas julgadas necessárias;



IV - orientar e acompanhar a correta aplicação da Doutrina de Preparo e Emprego; contribuir, por meio de propostas, para sua validação e evolução e participar das experimentações doutrinárias determinadas pelo EME;

V - orientar e coordenar as atividades do CAAdEx voltadas para a avaliação e elevação da capacitação operacional das OM operacionais;

VI - orientar e coordenar as atividades do CIB voltadas para a modernização e a padronização da instrução das forças blindadas;

VII - normatizar e gerenciar as atividades do SIPAAerEx;

VIII - orientar as atividades da Aviação do Exército e coordenar o Plano de Missões Conjuntas (PMC) com a Força Aérea Brasileira (FAB);

IX - gerenciar o desenvolvimento dos Sistemas de Simulação de Combate da F Ter e orientar sua aplicação em exercícios, no âmbito do Exército;

X - orientar e acompanhar o preparo e a avaliação de tropa do Exército e de recursos humanos das Forças Auxiliares para as Missões de Paz; e

XI - orientar os exercícios de mobilização, no âmbito da F Ter.

Art. 7º Compete à 2ª Subchefia - Emprego da F Ter:

I - orientar o planejamento, coordenar e acompanhar o emprego da F Ter nas ações de defesa externa, na garantia da lei e da ordem, nas ações subsidiárias e nas operações internacionais;

II - elaborar Diretrizes de Planejamento Operacional Militar (DPOM), coordenando os meios de combate, apoio ao combate e apoio logístico, a fim de orientar os C Mil A na consecução de seus planos operacionais;

III - informar ao EME as necessidades de complemento das forças previstas para emprego, visando ao planejamento e à execução da mobilização;

IV - apreciar e coordenar os planos operacionais dos C Mil A para aprovação pelo Comandante de Operações Terrestres, por delegação do Comandante do Exército;

V - acompanhar os exercícios conduzidos pelos C Mil A, contribuindo para a validação dos planejamentos operacionais;

VI - apresentar subsídios à 1ª Subchefia, a fim de compatibilizar o preparo operacional e o emprego da F Ter;

VII - manter, guarnecer e operar o Centro de Comando e Controle da F Ter, integrando-o ao Sistema Militar de Comando e Controle, em proveito do Comandante do Exército;

VIII - operar os meios necessários para a integração do COTER ao Sistema de Imagens do Exército (SIMAGEX);

IX - elaborar propostas de convênios com órgãos ou organizações não pertencentes ao Exército, quando determinado;

X - controlar o material bélico das PM e CBM, em coordenação com o Departamento Logístico;

XI - cooperar com os governos dos Estados e do Distrito Federal nos assuntos relativos a organização, efetivo, garantias, convocação, mobilização e emprego das PM e dos CBM; e

XII - propor ao EME a distribuição de vagas para integrantes das PM e dos CBM em cursos do Exército e cooperar com as demais Forças Singulares e o Ministério da Defesa nos assuntos relativos a cursos e missões no exterior parapoliciais e bombeiros militares.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do Comandante de Operações Terrestres:

I - estabelecer as diretrizes, coordenar e, por delegação do Comandante do Exército, aprovar os planejamentos para as atividades de preparo operacional e de emprego da F Ter, inclusive os Planos Operacionais dos C Mil A, visando ao seu emprego na defesa externa, na garantia da lei e da ordem, em ações complementares que envolvam organizações militares e em operações internacionais;

II - convocar oficiais e praças da reserva para manobras e exercícios;

III - ligar-se com os órgãos não pertencentes ao Exército, conforme delegação recebida do Comandante do Exército; e

IV - exercer a função de Diretor do SIPAAerEx.

Art. 9º São atribuições do Subcomandante de Operações Terrestres:

I - assessorar o Comandante e substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos eventuais; e

II - propor ao Comandante de Operações Terrestres diretrizes para a orientação dos trabalhos do Gabinete e das Subchefias do COTER.

Art. 10. São atribuições do Chefe de Gabinete:

I - assessorar o Comandante e o Subcomandante de Operações Terrestres nos assuntos referentes à administração de pessoal, de material, patrimonial, orçamentária e financeira, de responsabilidade do COTER; e

II - coordenar as atividades de instrução, cerimonial, cultural, comunicação social e inteligência do COTER, como OM.

Art. 11. São atribuições do 1º Subchefe:

I - assessorar o Comandante e o Subcomandante de Operações Terrestres nos assuntos referentes à 1ª Subchefia;

II - propor a destinação dos recursos postos à disposição da 1ª Subchefia; e

III - exercer a função de Diretor do Centro de Preparação e Avaliação de Missões de Paz do EB.

Art. 12. São atribuições do 2º Subchefe:

I - assessorar o Comandante e o Subcomandante de Operações Terrestres nos assuntos referentes à 2ª subchefia;

II - propor a destinação dos recursos postos à disposição da 2ª Subchefia; e

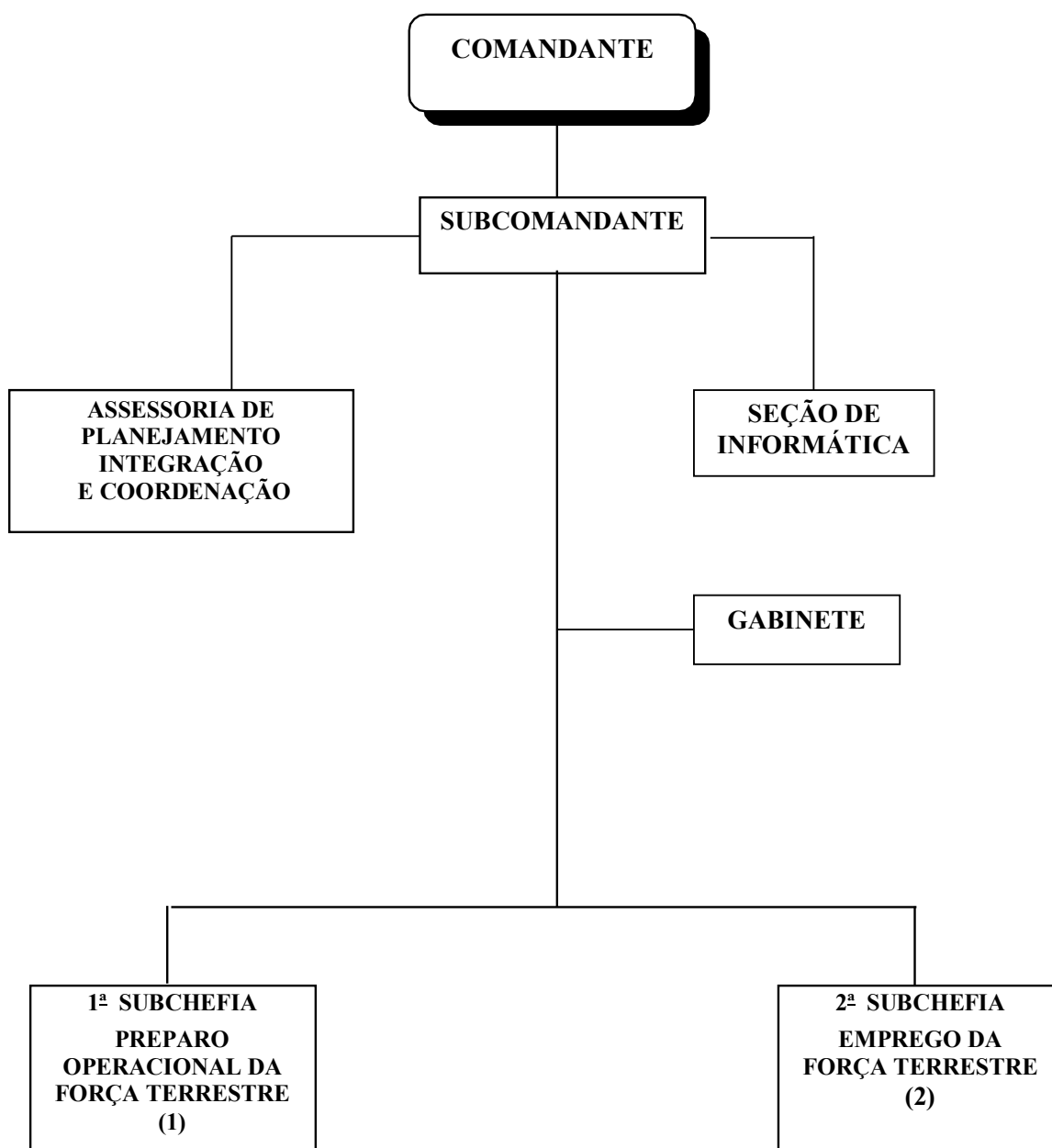
III - exercer a função de Inspetor-Geral das Polícias Militares.

## CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. As substituições temporárias, no âmbito do COTER, obedecerão às prescrições contidas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R/1) e nas Instruções Gerais para a Realização das Substituições Temporárias no Âmbito do Ministério do Exército (IG 10-08).

Art. 14. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, o COTER elaborará o seu Regimento Interno e as suas Normas Gerais de Ação (NGA).

### ANEXO AO REGULAMENTO DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES (R-6) ORGANOGRAMA DO COTER



( 1 ) Também Diretor do Centro de Preparação e Avaliação de Missões de Paz do EB.

( 2 ) Também Inspetor-Geral das Polícias Militares.

**PORTARIA Nº 183, DE 18 DE ABRIL DE 2001**

**Aprova O Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército – Hinos e Canções Militares (VM 05).**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto no 3.466, de 17 de maio de 2000, de acordo com o disposto no art. 198 do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto no 2.243, de 3 de junho de 1997, e o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvida a Comissão de Cerimonial Militar do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército – Hinos e Canções Militares (VM 05), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 192, DE 23 DE ABRIL DE 2001**

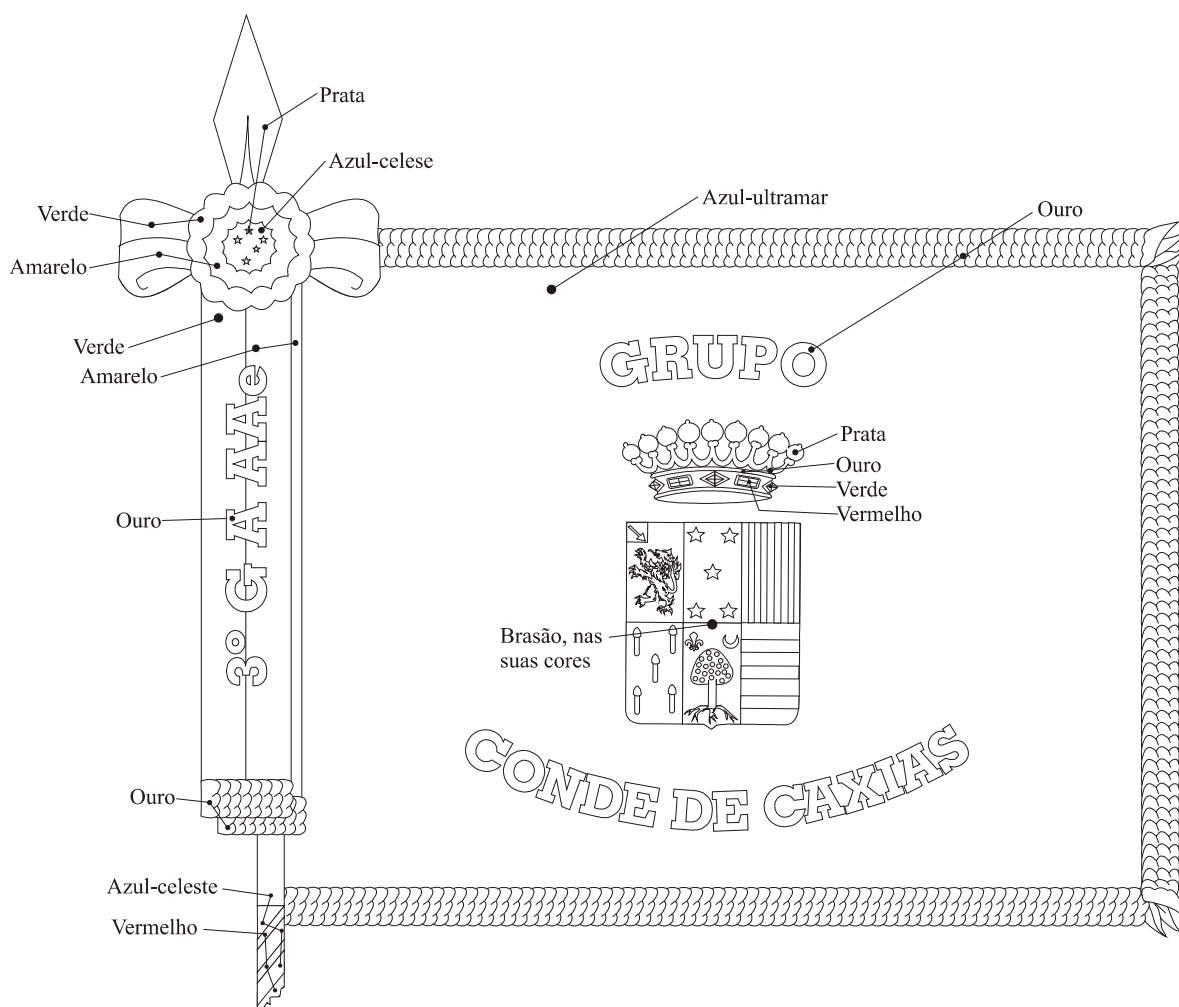
**Concede denominação histórica e estandarte histórico ao 3º Grupo de Artilharia Antiaérea.**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das IG 11-01, aprovadas pela Portaria nº 580 do Comandante do Exército, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na cidade de Caxias do Sul-RS, a denominação histórica “GRUPO CONDE DE CAXIAS” e o estandarte histórico, constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de azul-ultramar, cor representativa da Arma de Artilharia. Em abismo, um escudo francês, que ostenta, em suas cores originais, os brasões d’armas das famílias Silva, Fonseca, Lima, Brandão, Soromenho e Silveira, da genealogia do “Pacificador”, peça contida no brasão do ínclito Patrono do Exército Brasileiro, sobreposto por uma coroa nobiliárquica de Conde, de ouro, cravejada de esmeraldas e rubis e adornada por dezoito pérolas, de prata, na sua parte superior, elevadas sobre pontas de ouro, sendo visíveis nove delas. Em arco e de ouro, envolvendo todo o conjunto, a denominação histórica “Grupo Conde de Caxias”, na relembração da missão pacificadora do então Brigadeiro Luís Alves de Lima e Silva - Barão de Caxias, quando da Revolução Farroupilha, que lhe valeu, em 1845, o título de Conde, sob o qual presidiu, pela segunda vez, a Província do RGS, em 1851/52, por ocasião das Campanhas contra Oribe e Rosas. A denominação também é uma honraria ao município de Caxias do Sul, originário da “Colônia Duque de Caxias”, fundada em 1877, em homenagem ao maior dos Soldados brasileiros, quando ainda ele era vivo. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita em caracteres de ouro, a designação militar da OM”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 033-DGP, DE 25 DE ABRIL DE 2001

#### **Subdelegação de competência para assinatura de Convênio**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 março de 1999, combinada com o Art. 19. Da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999 e Art. 45. da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Gen Bda LUIZ ALBERTO CUREAU, Idt 035500830-1 para, em nome do Comandante do Exército, celebrar o Convênio Nº 200010600, com a UNIÃO FEDERAL, por intermédio DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, objetivando a aquisição de equipamentos para o setor de produção de sólidos orais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 25 Abr 01.

Art. 3º Revogar a Portaria Nº 048-DGS, de 28 de novembro de 2000.

**PORTARIA Nº 034 -DGP, DE 26 DE ABRIL DE 2001.**

**Aprova as Diretrizes Gerais para prestação da Assistência Religiosa nas Capelarias do Exército e regulamenta a admissão de Candidatos ao Quadro de Capelães Militares da Reserva do Exército.**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial Nr 149, de 12 de março de 1999, e de acordo com o que lhe confere o item 3) do artigo 2º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pelo Decreto Nr 78724, de 12 de novembro de 1976, resolve:

Art. 1º- Aprovar as Diretrizes Gerais do SAREx para a prestação da Assistência Religiosa nas Capelarias do Exército e regulamentar a admissão de Candidatos ao Quadro de Capelães Militares da Reserva do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º - Revogar a Portaria Nº 011/DGP, de 15 de março de 1995; e a Diretriz para Prestação de Assistência Religiosa nas Guarnições do Exército, de 27 de janeiro de 1999.

Art. 3º- Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data.

**DIRETRIZES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS CAPELARIAS DO EXÉRCITO**

**1. FINALIDADE**

Orientar os capelães no sentido de se buscar uniformidade nas atividades de Assistência Religiosa e regulamentar a admissão de Candidatos ao Quadro de Capelães Militares da Reserva do Exército.

**2. DIRETRIZES**

**a. Capelania Militar**

1) A prioridade da Capelania Militar é o atendimento à família militar e aos civis que servem nas OM, atuando, especificamente, na área que lhe é afeta.

2) As atividades normais da Capelania Militar devem visar a exploração dos valores éticos e religiosos, sob a administração e coordenação do Capelão Militar.

3) Evitar indesejáveis manifestações de proselitismo, críticas e discriminações religiosas.

4) Oferecer ao jovem recruta que presta o Serviço Militar obrigatório o apoio necessário no seu segmento de fé, evitando o proselitismo religioso.

5) Incentivar o militar a integrar-se na comunidade de sua religião, no meio civil, evitando atuações de ministros religiosos outros, civil ou militar, que não sejam Capelães Militares dentro da caserna.

6) Colaborar com as OM em seus esforços na formação do soldado como cidadão consciente e responsável.

7) Obter do bispo da diocese uma paróquia, a fim de incrementar a ligação entre as comunidades civil e militar.

**b. Chefia do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx)**

A Chefia do SAREx deverá:

- 1) Elaborar os objetivos a serem buscados pelas Capelanias Militares sob coordenação das Subchefias do SAREx.
- 2) Apresentar à Chefia do DGP a proposta do Retiro/Encontro anual dos Capelães.

**c. Subchefias do Serviço de Assistência Religiosa**

1) Promover, semestralmente, sob coordenação do Capelão Subchefe ou, na ausência deste, do Capelão mais antigo do Comando Militar de Área, reunião de estudo entre os Capelães daquele Grande Comando.

2) Remeter, em até 15(quinze) dias após o término do semestre, à Chefia do SAREx, devidamente condensados, os relatórios numéricos das Capelanias subordinadas e os relatórios descritivos das mesmas e, anualmente, até 31 de janeiro, o Plano de Atividades para o ano em curso,

**d. Capelão Militar**

1) Evidenciar, na atenção prestada aos recrutas no ato da sua incorporação à vida militar, a acolhida a todos, independente de suas opções religiosas.

2) Traduzir em diferentes ocasiões: formaturas, solenidades, exercícios no campo, confraternizações, assistência aos baixados nos hospitais e enfermarias e aos presos, bem como no conforto aos militares e familiares em seus momentos difíceis, o apoio adequado ao Comando

3) Visando a elevação do moral da tropa, o Capelão deve ser inserido no Plano Básico de Instrução das OM no que tange à Assistência Religiosa.

4) Manter contato constante com a tropa, transmitindo ao militar uma sadia postura diante da sua missão como soldado, evitando a dicotomia entre fé e uso de arma.

5) Elaborar o Plano Anual das atividades de sua Capelania, assim como relatórios descritivos e numéricos das atividades desenvolvidas por semestre, remetendo cópia destes documentos à SCh/SAR.

**e. Movimentação de Capelão Militar**

1) As movimentações de capelães militares somente serão realizadas em caráter excepcional.

2) O Capelão Militar deverá permanecer na Capelania que lhe é designada, sendo movimentado, apenas, em decorrência de sua situação hierárquica, para assumir uma S Ch.

**f. Construção e administração de Capelas, Templos, ou Salões, em áreas militares.**

1) Em virtude da dificuldade de conciliar interesses de diferentes denominações religiosas e de evitar a dissensão no público interno, não serão construídos novos locais de cultos religiosos dentro dos quartéis.

2) A administração de templos, capelas ou locais de culto será feita sob a orientação técnica da Chefia do SAREX.

**g. Locais e horários destinados à realização de cultos religiosos**

1). A utilização dos locais onde se realizam Cultos pelos diferentes Segmentos religiosos será regulada pela autoridade militar da área

2) As Celebrações Religiosas nas OM, nas datas festivas, terão caráter ecumênico, serão programadas pelo Comando, devendo primar pelo alto nível e privilegiar o entendimento e a coesão do grupo, em detrimento de possíveis sectarismos.

3) Entende-se por caráter ecumênico:

a) celebração ecumênica, da qual participam Católicos e Evangélicos;

b) celebração de Ação de Graças mais abrangente, da qual participam Católicos, Evangélicos e Espíritas;

4) Somente os integrantes do SAREX celebrarão cultos no interior dos quartéis

5) As Celebrações Religiosas nas OM em dias úteis e não úteis, serão determinadas pelos respectivos Comandantes e serão conduzidas pelo Capelão Militar (Padre ou Pastor). Os locais para tais Celebrações serão regulados pelo Cmt OM, preservando a hierarquia e a disciplina, sem privilegiar qualquer corrente religiosa em detrimento das demais.

**h. Prescrições para Celebrações Religiosas**

1) Os Capelães deverão:

a) presidir as Celebrações Religiosas com convicção, digna apresentação individual e fidelidade prevista nos rituais litúrgicos da sua Religião.

b) dedicar o devido zelo para com os locais de Culto, vestes e utensílios usados nos atos religiosos.

c) realizar os eventos religiosos com séria, cuidadosa e antecipada preparação.

d) selecionar rigorosamente as músicas que serão executadas para que o local de culto receba a devida ambientação para o evento.

e) evitar nas Celebrações Religiosas o uso de instrumentos musicais não condizentes com o recolhimento que o local do evento religioso exige.

f) dar, eles próprios, os avisos para a comunidade presente, durante a condução das Celebrações Religiosas, evitando a pregação realizada por quem não pertence ao quadro de Capelães..

2) a celebração religiosa não deve ser uma apresentação de show artístico para exibição individual ou instrumental dos componentes de banda ou conjunto musical.



3) o recolhimento do local exige, também, que a tonalidade dos instrumentos musicais e cantos sejam executados em volume adequado à meditação e à reflexão dos participantes.

4) para os católicos, utilizar como ajudantes diretos do Celebrante, como coroinhas, os próprios militares.

5) nas celebrações católicas deverão ser usados os Folhetos Litúrgicos da Arquidiocese Militar.

6) os Comentaristas devem se ater, exclusivamente, aos comentários explicitamente colocados no Folheto Litúrgico.

#### **i. Inclusão de Religiosos como Capelães Militares da Reserva do Exército, no Estágio de Serviço Técnico.**

1) As presentes diretrizes regulam, também, a convocação, estágio, prorrogação do tempo de serviço e promoção dos candidatos a capelães militares da reserva do Exército, com base na Portaria Nº 043/DGP, de 26 Out 98.

2) São condições para ingresso no Quadro de Capelães Militares da Reserva do Exército:

- a) - Ser brasileiro nato;
- b) - Ser voluntário;
- c) - Ter até 38 anos de idade;
- d) - Ser sacerdote ou pastor;
- e) - Ter curso de formação teológica regular de nível universitário, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;
- f) - Possuir pelo menos 3 (três) anos de atividades pastorais como sacerdote ou pastor;
- g) - Ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião;
- h) - Ser julgado apto em inspeção de saúde.

3) A inscrição far-se-á junto à Seção do Serviço Militar da Região Militar onde reside o candidato, em conformidade com as Normas do Serviço de Assistência Religiosa do Exército, aprovadas pelo Departamento-Geral do Pessoal.

4) A RM deverá realizar a seleção, observando as qualificações do candidato e a necessidade do serviço, encaminhando o resultado ao DGP, para aprovação, juntamente com cópia da documentação exigida.

5) Para os candidatos pastores, no Edital de Convocação deverá constar qual a denominação Evangélica de maior expressão naquela RM, apurada pelo Censo Religioso.

6) O candidato selecionado fará o Estágio de Serviço Técnico (EST) com os demais candidatos, na primeira fase. A segunda fase, será realizada junto a um Capelão Militar conforme designação da Chefia do SAREX, na Região Militar em que se inscreveu.

7) Competirá à Chefia do SAREX propor, anualmente, ao DGP, conforme as necessidades das RM, o número de vagas a serem consideradas para os Capelães Militares da reserva.

8) Ingressarão no Quadro de Capelão Militar, como oficial temporário, os aprovados no estágio.

9) No caso dos Católicos, deverá ser obtida, anteriormente, a aprovação eclesiástica do Bispo de origem e daquele em cuja Diocese estiver atuando ou do Superior, no caso dos sacerdotes pertencentes às Ordens Religiosas.

**j. Tríplice aspecto da atuação do Capelão Militar.**

1) Conduta

Os Capelães Militares deverão manter uma postura militar adequada, fardando-se de modo impecável, além de uma ética profissional que prime pela discrição, sobriedade e vida particular e familiar inatacáveis.

2) Iniciativa

O espírito de iniciativa deve ser desenvolvido em todos os aspectos, levando o Capelão a participar da Ação de Comando, inteirando-se de planos, projetos e atividades propostos pelo Comandante Militar, e aí inserindo sua ação.

3) Presença

O Capelão Militar deve se fazer presente em todas as situações em que puder exercer seu Ministério, observando fielmente o prescrito no Nr 2), letra d. do N°3 destas diretrizes. Sua presença e seu trabalho nos quartéis, devidamente acompanhados pelo Comando e pela Chefia do SAREx, definirão a verdadeira finalidade do Serviço que ele presta à Força.

**PORTARIA N° 035 -DGP, DE 26 DE ABRIL DE 2001.**

**Aprova Normas Técnicas que estabelecem procedimentos para o cadastro de tempo de instrutor e monitor de CFS emergencial e de Curso de Forças Especiais de acordo com o Art 12 da IR 30-30 para fins de quantificação do mérito.**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea "a", da Port nº 701, do Comandante do Exército, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Aprova as Normas Técnicas que estabelecem procedimentos para o cadastro de tempo de instrutor e monitor de CFS emergencial e de Cursos de Forças Especiais de acordo com o Art 12 da IR 30-30 para fins de quantificação do mérito.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# **NORMAS TÉCNICAS QUE ESTABELECEM PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO DE TEMPO DE INSTRUTORE MONITOR DE CFS EMERGENCIAL E DE CURSO DE FORÇAS ESPECIAIS DE ACORDO COM O ART 12 DA IR 30-30 PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO MÉRITO**

## **1. FINALIDADE**

Estabelecer procedimentos para o cadastro de tempo de instrutor e monitor de CFS emergencial e de Curso de Forças Especiais de acordo com o Art 12 da IR 30-30 para fins de Quantificação do Mérito.

## **2. REFERÊNCIAS**

- Port 701, do Cmt Ex, de 21 Dez 2000
- Port 090-DGP, de 28 Dez 2000
- Port 021-DGP, de 22 Mar 2001

## **3. EXECUÇÃO**

### a. Procedimentos a cargo do militar

- 1) Reunir a documentação comprobatória;
- 2) Solicitar a seu Cmt OM o cadastro do período passado como instrutor ou monitor;
- 3) São informações obrigatórias:
  - documento que publicou a nomeação (número, data, OM do curso e escalão responsável);
  - data de início e de fim do curso no qual foi instrutor ou monitor.

### b. Procedimentos a cargo da OM atual do militar

- remeter ao DGP a solicitação de cadastro após certificar-se de sua validade e veracidade;
- publicar em Boletim Interno o encaminhamento da solicitação.

### c. Procedimentos a cargo do órgão de cadastro do DGP

- providenciar a publicação em BI do DGP as informações obrigatórias previstas na letra a deste item;
- realizar as auditorias que julgar necessárias;
- providenciar o registro no Banco de Dados do DGP.

## PORTARIA Nº 036/DGP DE 26 DE ABRIL DE 2001

### **Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 016-EME, de 10 de Março de 2000, que aprova as Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aprovar as "Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças, para os Cursos de Especialização e Extensão" que, com esta, baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Nº 025/DGP, de 29 de maio de 1985, Nº 029/DGP, de 19 de maio de 1986 e Nº 023/DGP de 06 de julho de 1998.

### **NORMAS PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE EXTENSÃO**

#### **1. FINALIDADE**

Regular a seleção de oficiais e de praças para os cursos de Especialização e de Extensão.

#### **2. OBJETIVO**

Selecionar os oficiais e as praças que preencham os requisitos necessários e que melhor atendam o interesse do serviço para realizar os cursos de Especialização e de Extensão.

#### **3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Na seleção para cada curso, após definido o universo dos militares que estão em condições de concorrer, por estarem de acordo com a legislação em vigor, deverá ser adotada a sistemática descrita abaixo:

a. Considerando-se o universo dos candidatos que ainda não possuem curso de especialização/extensão, ordená-los de acordo com os seguintes aspectos:

1) para os Cursos em geral

a) melhor Quantificação do Mérito;

b) maior tempo de Sv na OM; e

c) maior tempo de Sv na Sede.

2) para os Cursos do CIE e do CIGE

Ordem de classificação decorrente da aplicação das normas para a seleção desses cursos, previstas nas respectivas Portarias de criação.

3) para os Cursos da EsEFEx e da EsEqEx

a) Será confeccionada uma planilha contendo todos os candidatos com suas respectivas classificações, decorrentes da Quantificação do Mérito e da contagem de pontos do currículo desportivo, a ser realizada pelo Departamento de Ensino e Pesquisa e Comando Militar do Leste, respectivamente, considerados os fatores e normas de seleção para os cursos desses Estabelecimentos de Ensino, constantes do Anexo "A".

b) Os candidatos selecionados serão aqueles que obtiverem o menor valor no somatório dos números correspondentes às suas respectivas classificações da Quantificação do Mérito e da pontuação do currículo desportivo; e

c) Em caso de empate, será observado o tempo de Sv na OM e, a seguir, o tempo de Sv na Sede.

b. Após solucionados os requerimentos dos militares voluntários não possuidores de curso de especialização/extensão, caso ainda existam vagas não preenchidas, o DGP relacionará, de acordo com o previsto no Dec N° 2040, de 21 Out 96, alterado pelo Dec 3537, de 05 Jul 00 (Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - R-50), na Port do Cmt Ex N° 325, de 06 Jul 00 (Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - IG 10-02) e Port N° 033/DGP, de 06 Jul 00 (Instruções Reguladoras para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - IR 30-31), na Port N° 090/DGP, de 28 Dez 00 (Instruções Reguladoras para a Quantificação do Mérito dos Militares - IR 30-30) e nas Diretrizes do EME, os militares que deverão, por seu desempenho, frequentar os cursos, observando-se o previsto na letra a. acima.

#### **4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. Na definição do universo a concorrer, será observada, também, a legislação específica para cada curso e a existência de cargo vago ou cujo ocupante esteja previsto para ser movimentado.

b. Os militares designados para os cursos e estágios deverão atender aos requisitos prescritos no Dec N° 2040, de 21 Out 96, alterado pelo Dec 3537, de 05 Jul 00 (Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - R-50), na Port do Cmt Ex N° 325, de 06 Jul 00 (Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - IG 10-02) e Port 033/DGP, de 06 Jul 00 (Instruções Reguladoras para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - IR 30-31).

c. Os oficiais e praças egressos das Escolas de Formação só deverão realizar cursos após dois anos de aplicação de conhecimentos na Tropa, terem consolidado a sua formação nas funções que lhes são destinadas e realizado os respectivos Estágios de Orientação, previstos pelo Plano Básico de Instrução Militar.

d. Para os cursos com duração superior a seis meses (que implicam movimentação), somente deverão ser encaminhados os requerimentos de candidatos que preencham os requisitos previstos na legislação em vigor (R-50, IG 10-02 e IR 30-31). Aqueles requerimentos em desacordo com a legislação deverão ter o tratamento estipulado no Bol DGP N° 051, de 22 Dez 99.

e. Para os cursos com duração inferior a 06(seis) meses serão aceitos os requerimentos dos candidatos que tenham 02 (dois) anos na Sede, sendo pelo menos 01 (um) ano na mesma OM, e haja cargo vago correspondente à referenciação do curso naquela Sede.

f. Para o cálculo do tempo, devem ser consideradas as datas de apresentação, pronto para o serviço, na OM/Sede, e de início do curso.

g. As despesas com deslocamentos e diárias para a realização de exames preliminares (psicotécnico, físico e médico), quando for o caso, correrão por conta dos Órgãos solicitantes (Departamentos, Secretarias, Comandos Militares de Área ou COTer).

h. Os casos omissos serão solucionados pelo DGP.

#### **ANEXOS:**

A - FATORES DE SELEÇÃO PARA OS CURSOS DA EsEFEx e EsEqEx

B - MODELO DE CURRÍCULO

## Anexo A

### 1. FATORES DE SELEÇÃO PARA OS CURSOS DA EsEFEx e EsEqEx

DISCRIMINAÇÃO		PONTOS	NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS FATORES
MÉDIA DAS NOTAS OBTIDAS EM ESCOLAS DE FORMAÇÃO NO GPT DE MATÉRIAS RELACIONADAS COM O TREINAMENTO FÍSICO MILITARE DESPORTO		DA PRÓPRIA NOTA X 3	A nota a ser considerada deverá compor-se tão somente da parte dos inteiros e da parte dos decimais. Fator considerado só para a seleção de cursos destinados a oficiais e Sgt na EsEFEx
PARTICIPAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL	Classificação até o 3º lugar	7	Considerar apenas a melhor participação constante das alterações do militar
	Classificação abaixo de 3º lugar	5	Considerar como participação internacional somente aquelas em que o militar tiver sido convocado pela CDMB, CDE ou Confederação civil
PARTICIPAÇÃO DESPORTIVA NACIONAL OU FFAA	Classificação até o 3º lugar	6	Considerar apenas a melhor participação constante das alterações do militar
	Classificação abaixo de 3º lugar	4	
PARTICIPAÇÃO DESPORTIVA NÍVEL EB	Classificação até o 3º lugar	5	
	Classificação abaixo de 3º lugar	3	
PARTICIPAÇÃO DESPORTIVA NÍVEL C MIL A OU ESTADUAL	Classificação até o 3º lugar	4	
	Classificação abaixo de 3º lugar	2	
PARTICIPAÇÃO DESPORTIVA NÍVEL GU OU ESCOLAR NÍVEL FFAA	Classificação até o 3º lugar	3	
	Classificação abaixo de 3º lugar	1	
PARTICIPAÇÃO DESPORTIVA NÍVEL U OU MUNICIPAL	Classificação até o 3º lugar	2	
	Classificação abaixo de 3º lugar	1	
PARTICIPAÇÃO DESPORTIVA NA ESCOLA DE FORMAÇÃO	Classificação até o 3º lugar	3	
	Classificação abaixo de 3º lugar	1	
PARTICIPAÇÃO DESPORTIVA ECLÉTICA	Laureado em 4(quatro) ou mais Desportos ou em 3(três) modalidades Eqüestres	10	Considerar como laurel as 1ª e 2ª colocações em competições em escola de formação ou em competições de nível GU e superior
	Laureado em 2(dois) ou 3(três) Desportos ou até 2(duas) modalidades Eqüestres	6	
CONCEITO DE AVALIAÇÃO FÍSICA	MUITO BOM OU SUPERIOR	10	Considerar melhor conceito obtido e registrado nas alterações nos dois semestres anteriores ao da apresentação do requerimento pelo candidato
	BOM	4	
CONCEITO COMO INSTRUTOR (MONITOR)	MUITO BOM	6	Conceito expedido pelo Cmt na parte informativa do requerimento
	BOM	4	
	REGULAR	2	
	INSUFICIENTE	0	Candidato será eliminado
RESULTADO DA SELEÇÃO (DEP e CML)			Os militares participantes da seleção serão classificados por ordem decrescente de pontos alcançados.

## 2. REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS DESPORTIVOS

### 1. Níveis Internacional e Nacional ou Forças Armadas

- Só considerar se o militar for convocado pela: CDMB; CDE; Confederação ou Federação, nestes dois últimos casos, desde que devidamente autorizado;

- Não considerar participação como avulso;

- Caso seja competição nível Forças Armadas, somente considerar se o militar for Oficial, Sargento ou Cabo/Soldado;

- Sulamericano de Cadetes, pode ser considerado como competição internacional.

### 2. Em todos os níveis de competições deve constar o nome da competição.

- Ex: Olimpíadas do CML/2000.

### 3. Não considerar:

- Competições realizadas na Escola Preparatória e Colégios Militares, pois não são Escolas de Formação;

- Competições realizadas no meio civil, tais como Infanto-Juvenil, Mirim etc.;

- Currículos com, somente, competições hípcas para o Curso de Instrutor/Monitor de Educação Física e vice-versa;

- Competições que não tenham sido publicadas no boletim da OM onde servia o militar quando a competição foi realizada;

- Provas não Olímpicas. Ex: 10 X 1000; Revezamento de Natação 10 X 50, etc.

4. Na pontuação, considerar somente a classificação individual, exceto para os Desportos Coletivos (Futebol, Vôlei, Basquete, Handebol, etc.).

5. Na apuração da participação eclética, em vez de considerar a "modalidade" (Atletismo, Tiro, etc.), considerar a prova. Ex: 100m Rasos, Salto em Distância, Tiro de Fuzil e Pistola etc.

6. As competições -NAVAMAER- serão consideradas como Escolar Nível Forças Armadas.

7. Constar sempre a prova em que competiu.

8. Nas competições internacionais e nacionais civis devem constar qual a Confederação ou Federação que convocou, bem como o boletim que publicou a autorização.

9. Serão consideradas as competições civis nível estadual e municipal desde que representem uma instituição civil ou militar. No caso da civil, desde que devidamente autorizada. Não considerar a participação como atleta avulso.

10. Todos os resultados das competições devem ser publicados em boletim no ano da competição.

## Anexo B

### MODELO DE CURRÍCULO

CURRÍCULO DESPORTIVO

Visto do Cmt \_\_\_\_\_

1. Nome do candidato .....
2. Curso que requer. ....
3. Competições que participou. ....

Nível	Nome da Competição	OM/ Confederação/ Federação que organizou a Competição	Data de Realização da Competição	Autoridade ou Entidade convocante	Posto/Grad do Atleta	Prova	Classificação Individual	Bol Publicou Resultado Individual	Bol Publicou Autorização
Internacional									
Nacional ou FFAA									
Exército Brasileiro									
Comando Militar de Área ou Estadual	Olímpiada do CML/2000	CML	25-Ago-96	Cmt 2ª Bda Inf Mtz	1º Ten	110m c/ barreira	3º	BI Nº 100, de 30 Ago 96 - 3ºBI	
Grande Unidade ou Escolar FFAA									
Unidade ou Municipal									
Escola de Formação									
Participação Desportiva Eclética									
Conceito de Avaliação Física	Muito Bom ou Superior <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/>								
* Conceito Como Instrutor/Monitor	Muito Bom <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> insuficiente <input type="checkbox"/>								
Média das notas obtidas em Escola no Grupo de Matérias relacionadas com o Treinamento Físico Militar Desportivo	<input type="checkbox"/>								

(\*) Conceito Expedido pelo Comandante



**PORTARIA Nº 037/DGP, DE 26 DE ABRIL DE 2001**

**Distribui as vagas para os Cursos de  
Especialização e de Extensão de Oficiais em 2002.**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 016-EME, de 10 de março de 2000, e de acordo com a Portaria Nº 101-EME, de 07 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Distribuir, pelas Armas, Quadro e Serviços, as vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército para os Cursos de Especialização e Extensão de Oficiais, a serem realizados no ano 2002, conforme o quadro abaixo:

DI-RE-ÇÃO	EXE-CU-ÇÃO	CURSOS	ARARMAS, QUADRO E SERVIÇOS								VAGAS		TO-TAL	
			I N F	C A V	A R T	E N G	C O M	Q M B	I N T	S A U	E B	O O		
CIE	EsIM Ex (1)	BÁSICO DE INTELIGÊNCIA	--	--	--	--	--	--	--	--	14	07	21	
		INTERMEDIÁRIO DE INTELIGÊNCIA	--	--	--	--	--	--	--	--	14	07	21	
		AVANÇADO DE INTELIGÊNCIA	--	--	--	--	--	--	--	--	14	07	21	
CMSE	CIAv Ex (2)	AVANÇADO DE AVIAÇÃO (3)	--	--	--	--	--	--	--	--	15	--	15	
		GERÊNCIA ADM DE AvEx	--	--	--	--	--	--	08	--	08	--	08	
		GERÊNCIA DE MNT DE AERONAVES	--	--	--	--	--	08	--	--	08	--	08	
		GERÊNCIA DE MNT DE AVIÔNICOS	--	--	--	--	05	--	--	--	05	--	05	
		PILOTO DE (3) COMBATE	--	--	--	--	--	--	--	--	15	--	15	
		PILOTO DE AERONAVE (4)	--	--	--	--	--	--	--	--	15	--	15	
DEP	EsE FEx	INSTRUTOR DE ED FÍSICA (5)	13	06	08	03	02	02	01	--	35	05	40	
		MEDICINA ESPORTIVA	--	--	--	--	--	--	--	10	10	02	12	
	Es Com	EXTENSÃO DE MNT DE COM	--	--	--	--	08	--	--	--	08	02	10	
		OFICIAL DE COMUNICAÇÕES	08	01	05	02	--	01	01	--	18	04	22	
	EsACo sAAe	ART DE COSTA E ANTIAÉREA	--	--	21	--	--	--	--	--	21	04	25	
	EsMB	EXTENSÃO DE MAT BEL	--	--	--	--	--	13	--	--	13	02	15	
	EsIE	ANÁLISE DE IMAGENS (6)	03	02	02	01	--	--	--	--	08	02	10	
		OBSERVADOR AÉREO	01	01	02	--	--	--	--	--	04	02	06	
	CEP	PSICOTÉCNICA MILITAR (7)	05	03	03	01	01	01	--	--	14	04	18	
		TÉCNICA DE ENSINO (7)	05	03	03	01	01	02	02	--	17	04	21	
		COM SOCIAL (7)	05	04	04	01	01	01	01	--	17	03	20	
	Es SEx	ORTODONTIA	--	--	--	--	--	--	--	06	06	--	06	
ENDODONTIA		--	--	--	--	--	--	--	06	06	--	06		
CMA	CIGS(8)	OP NA SELVA -CAT "A" (9)	--	--	--	--	--	--	--	--	35	10	45	
		OP NA SELVA-CAT "B" (10)	1º TURNO	--	--	--	--	--	--	--	--	30	07	37
			2º TURNO	--	--	--	--	--	--	--	--	30	08	38

DI-RE-ÇÃO	EXE-CUÇÃO	CURSOS	ARAMAS, QUADRO E SERVIÇOS								VAGAS		TO-TAL
			I N F	C A V	A R T	E N G	C O M	Q M B	I N T	S A U	E B	O O	
CIE	EsIM Ex (1)	BÁSICO DE INTELIGÊNCIA	--	--	--	--	--	--	--	--	14	07	21
		INTERMEDIÁRIO DE INTELIGÊNCIA	--	--	--	--	--	--	--	--	14	07	21
		AVANÇADO DE INTELIGÊNCIA	--	--	--	--	--	--	--	--	14	07	21
CMSE	CIAv Ex (2)	AVANÇADO DE AVIAÇÃO (3)	--	--	--	--	--	--	--	--	15	--	15
		GERÊNCIA ADM DE AvEx	--	--	--	--	--	--	08	--	08	--	08
		GERÊNCIA DE MNT DE AERONAVES	--	--	--	--	--	08	--	--	08	--	08
		GERÊNCIA DE MNT DE AVIÔNICOS	--	--	--	--	05	--	--	--	05	--	05
		PILOTO DE (3) COMBATE	--	--	--	--	--	--	--	--	15	--	15
		PILOTO DE AERONAVE (4)	--	--	--	--	--	--	--	--	15	--	15
	Bas Pqdt	ASP AMAN (11)	--	--	--	--	--	--	--	--	10	--	10
		OF CAR (12)	--	--	--	--	--	--	--	--	40	12	52
	CI Pqdt GPB	DOMPSA (13)	--	--	--	--	--	--	07	--	07	01	08
		PREC PQDT (13)	--	--	--	--	--	--	--	--	10	02	12
	CML	MESTRE DE SALTO (13)	1º TURNO	--	--	--	--	--	--	--	--	11	02
2º TURNO			--	--	--	--	--	--	--	--	11	02	13
3º TURNO			--	--	--	--	--	--	--	--	11	02	13
4º TURNO			--	--	--	--	--	--	--	--	11	02	13
1º B FEsp	ACÇÕES DE CMDO-CAT "B" (14)	--	--	--	--	--	--	--	--	15	03	18	
	FORÇAS ESPECIAIS (14)	--	--	--	--	--	--	--	--	20	--	20	
EsEqE x	INSTRUTOR DE EQUITAÇÃO (5)	--	10	--	--	--	--	--	--	10	--	10	
11º BI Mth	BÁSICO DE MONTANHISMO (15)	13	--	--	--	--	--	--	--	13	03	16	
STI	CIGE (16)	BÁSICO DE GE CAT "B"	--	--	--	--	18	--	--	--	18	02	20
		PLJ DE GE EM APOIO ÀS OPERAÇÕES	--	--	--	--	18	--	--	--	18	02	20
		GE DE COM CAT "B" (17)	--	--	--	--	16	--	--	--	16	04	20
		GE DE NÃO-COM CAT "B" (17)	--	--	--	--	08	--	--	--	08	02	10

### Observações:

(1) Os cursos realizados na EsIMEx estão regulados pela Port N° 006/EME-Res, de 18 de janeiro de 1999 (IRISM-EsIMEx).

(2) Os cursos realizados no CIAvEx estão regulados pela Port N° 061/EME, de 02 de junho de 1997 (IRISM-CIAvEx).

(3) Vagas destinadas aos oficiais que servem no Cmdo Av Ex.

(4) Curso destinado a oficiais de Carreira e Temporários (Port N° 091/EME, de 02 de outubro de 98).

(5) Seleção de acordo com a Port N° 036/DGP, de 26 de abril de 2001.

(6) Seleção de acordo com a Port N° 018/EME, de 28 de março de 2000.

(7) Cursos destinados a oficiais superiores ou capitães aperfeiçoados com menos de 22 (vinte e dois) anos de serviço, na data da matrícula.

(8) Os cursos realizados no CIGS terão suas vagas distribuídas pelas Armas, Quadros e Serviços a cargo do CMA.

(9) Curso destinado a oficiais superiores, que estejam no primeiro ano de serviço na área do CMA.

(10) Curso destinado a tenentes e capitães, inclusive aperfeiçoados (Port N° 020/EME, de 11 de maio de 1981 e Port N° 005/EME, de 18 de janeiro de 1993), que estejam no primeiro ano de serviço na área do CMA. Não há previsão de vagas para Of das Nações Amigas.

(11) Curso destinado a aspirantes-a-oficial concludentes da AMAN em 2001, classificados na Bda Inf Pqdt.

(12) Curso destinado a oficiais servindo na Gu do Rio de Janeiro.

(13) Cursos destinados a oficiais que servem na Bda Inf Pqdt.

(14) Prioridade para os oficiais que estejam servindo na Gu do Rio de Janeiro e na Bda Inf Pqdt.

(15) Seleção de acordo com a Port N° 075/EME, de 21 de julho de 1997, com prioridade para os oficiais da Arma de Inf do 11° BIMth, 12° BI e 10° BI.

(16) Os cursos realizados no CIGE estão regulados pela Port N° 167/EME-Res, de 25 de setembro de 1996 (IRISM-CIGE).

(17) Curso destinado a oficiais servindo no CIGE ou OM de GE.

Art. 2° Estabelecer que:

1. As vagas previstas nos diversos cursos sejam ocupadas, em sua totalidade, por oficiais voluntários.

2. Os oficiais matriculados nos cursos de Especialização ou de Extensão, tenham condições de aplicar os conhecimentos adquiridos, após a conclusão dos mesmos.

3. Os Órgãos responsáveis pela direção dos cursos, remetam ao DGP, a relação dos alunos efetivamente matriculados, especificando Posto, Arma, Quadro ou Serviço, bem como ao seu término, a relação dos concludentes.

4. As condições para o recrutamento e a seleção dos oficiais para os Cursos de Especialização e de Extensão estão reguladas pelas Port N° 036/DGP, de 26 de abril de 2001, Port N° 033/DGP, de 06 de julho de 2000 (IR 30-31) e Port N° 047/DEP, de 04 de agosto de 2000, (IR 60-18 IRISM-CEEO) e pela legislação citada nesta Portaria.

Art. 3° Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 038/DGP, 26 DE ABRIL DE 2001**

**Fixa os percentuais de efetivos de militares de carreira previstos para o completamento de pessoal das Organizações Militares do Exército para o ano 2001.**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art 3º das Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria Nº 325, de 06 de julho de 2000 e considerando o contido no Decreto Anual de Fixação de Efetivos; as prioridades de completamento para as OM da Força estabelecidas no Livro Nº 1 do Plano Diretor do Exército (PDE), para o quinquênio 2001-2005; o quantitativo de cargos existentes nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das OM; e o efetivo existente de militares nos diversos postos e graduações, resolve:

Art. 1º - Fixar os percentuais de efetivos de militares de carreira previstos para o completamento de pessoal das Organizações Militares do Exército para o ano 2001, segundo o constante dos quadros abaixo:

**1. OFICIAIS**

POSTO	CEL		TEN CEL		MAJ		CAP					1º / 2º TEN				
	QEMA	QSG	QEMA	QSG	QEMA	QSG	QAO	QCO	QEM	A, Q e Sv	MFD	QAO	QCO	QEM	A, Q e Sv	MFD
OM																
PRIOR 1	90	100	65	90	100	70	60	100	100	75	100	65	45	100	65	30
PRIOR 2	85	100	60	85	100	60	45	100	90	70	100	60	40	100	60	10
PRIOR 3	75	100	60	80	100	55	45	100	85	70	90	50	20	100	50	05
PRIOR 4	70	90	55	65	100	55	45	100	75	65	85	50	20	100	45	05
PRIOR 5	65	85	50	60	100	55	35	100	70	60	80	50	20	100	40	05

**2. PRAÇAS**

GRADUAÇÃO	SUBTEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT
OM				
Prioridade 1	95	90	95	75
Prioridade 2	85	85	95	60
Prioridade 3	75	80	90	55
Prioridade 4	60	75	85	55
Prioridade 5	60	70	80	55

Art. 2º- Estabelecer que os cargos privativos de oficiais subalternos e de 3º Sgt poderão ser preenchidos com militares temporários, segundo o previsto na legislação vigente e respeitado os limites impostos pelo Decreto Anual de Fixação de Efetivos.

Art. 3º - Estabelecer, ainda, que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 039/DGP, DE 26 DE ABRIL DE 2001**

**Distribui as vagas para os Cursos de Especialização e de Extensão de Sargentos em 2002.**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 016-EME, de 10 de março de 2000, e de acordo com a Portaria Nº 101-EME, de 07 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Distribuir pelos Comandos Militares de Área, as vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército para os Cursos de Especialização e Extensão de Sargentos, a serem realizados no ano 2002, conforme o quadro abaixo:

DI-RE-ÇÃO	EXE-CU-ÇÃO	CURSOS		DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DO EB							VAGAS		TO TAL	
				CMA	CML	CMNE	CMO	CMP	CMS	CMSE	EB	OO		
CIE	EsI MEx	BÁSICO DE INTELIGÊNCIA (1)	1º TURNO	--	--	--	--	--	--	--	18	03	21	
			2º TURNO	--	--	--	--	--	--	--	21	--	21	
DEP	EsA-Cos-AAe	ARTILHARIA DE COSTA E ANTIAÉREA		--	07	--	--	03	07	08	25	--	25	
		OPERADOR DE RADAR E DIREÇÃO DE TIRO		--	05	--	--	03	05	07	20	--	20	
	CEP	PSICOTÉCNICA MILITAR		--	05	02	02	02	02	02	15	03	18	
		AUXILIAR DE ENSINO		--	05	01	02	03	05	02	18	02	20	
		COMUNICAÇÃO SOCIAL		--	05	01	01	04	05	02	18	02	20	
	EsIE	IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA		--	02	02	01	02	02	01	10	--	10	
		SUPRIMENTO DE ÁGUA		--	03	01	01	01	02	--	08	02	10	
		MEIOS AUXILIARES DE INSTRUÇÃO		--	04	--	01	03	04	01	13	02	15	
		ADMINISTRAÇÃO MILITAR		02	05	02	02	04	03	02	20	--	20	
		ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITO		02	04	02	02	02	05	03	20	02	22	
		INTERPRETAÇÃO DE IMAGENS (2)		--	02	--	01	05	01	01	10	--	10	
	DEP	EsE FEx	DQBN		--	03	--	01	02	02	02	10	02	12
			MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (03)		04	10	04	05	05	11	06	45	05	50
		EsMB	MECÂNICA DE INSTRUMENTOS		01	04	01	01	01	03	01	12	--	12
			MECÂNICA DE TORRE VTR BLD		--	04	02	03	01	08	02	20	--	20
			ELETRICIDADE DE VIATURAS		--	05	02	05	05	--	03	20	--	20
			MECÂNICA DE VIATURA BLINDADA		--	--	02	05	03	--	05	15	--	15
EsCom		AVANÇADO DE RÁDIO		--	04	--	02	02	04	02	14	--	14	
		TELEGRAFIA		--	03	02	02	03	03	02	15	--	15	
		OPERADOR DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS		--	04	--	--	02	02	02	10	02	12	

DI-RE-ÇÃO	EXE-CUÇÃO	CURSOS	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DO EB							VAGAS		TO TAL
			CMA	CML	CMNE	CMO	CMP	CMS	CMSE	EB	OO	
DEP	EsCom	ELETRICIDADE AVANÇADA	01	03	01	01	01	02	01	10	02	12
		AUXILIAR DE INFORMÁTICA	01	03	01	01	03	02	01	12	--	12
		MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS	01	03	01	01	03	02	01	12	--	12
		AVANÇADO DE COMUTAÇÃO	--	02	--	--	--	01	01	04	02	06
	EsSEx	OPERADOR DE RAIOS "X"	02	02	01	01	02	02	02	12	--	12
CMA	CIGS	OPERAÇÕES NA SELVA-CAT "C" (4)	1º TURNO	30	--	--	--	--	--	30	07	37
			2º TURNO	30	--	--	--	--	--	30	08	38
	CECMA	NAVEGAÇÃO FLUVIAL (4)	18	--	--	--	--	--	18	02	20	
CML	EsEq Ex	MONITOR DE EQUITAÇÃO	--	04	--	--	03	03	--	10	--	10
	PqR Mnt/1	MECÂNICA DE VIATURA BLINDADA - Emerg	--	10	--	--	--	--	--	10	--	10
	CI Pqdt GPB	BÁSICO PQDT (SGT-CARREIRA) (5)	--	--	--	--	--	--	--	40	10	50
		BÁSICO PQDT (CONCL - CFS/2001) (6)	--	--	--	--	--	--	--	20	--	20
		PRECURSOR PQDT (7)	--	--	--	--	--	--	--	15	01	16
		MESTRE DE SALTO (7) (8)	--	--	--	--	--	--	--	30	06	36
		DOMPSA (7)	--	--	--	--	--	--	--	06	02	08
1º B FEsp	FORÇAS ESPECIAIS (9)	--	--	--	--	--	--	--	20	--	20	
	AÇÕES DE COMANDOS (9)	--	--	--	--	--	--	--	40	03	43	
CML	11ºBI Mth	BÁSICO DE MONTANHISMO (10)	--	--	--	--	--	--	17	03	20	
STI	CIGE (11)	BÁSICO DE GUERRA ELETRÔNICA - CAT "C"	--	--	--	--	--	--	12	04	16	
		GUERRA ELETRÔNICA DE COM CAT "C"	--	--	--	--	--	--	10	04	14	
CMS	PqR Mnt/3 (12)	MECÂNICA DE VIATURA BLINDADA - Emerg	--	--	--	--	--	15	--	15	--	15
		ELETRICIDADE DE VIATURAS - Emerg	--	--	--	--	--	15	--	15	--	15
CMSE	CIAv Ex (13)	COMBATE A INCÊNDIO, RESGATE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE Av Ex	--	--	--	--	--	--	08	08	--	08
		MECÂNICO DE AVIÔNICOS	--	--	--	--	--	--	08	08	--	08
		TRANSPORTE AÉREO, SUPRIMENTO E SERVIÇO ESPECIAL DE AvEx	--	--	--	--	--	--	08	08	--	08
		MECÂNICO DE AERONAVES	--	--	--	--	--	--	10	10	--	10
		INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS	--	--	--	--	--	--	05	05	--	05
		MECÂNICO DE ARMAMENTO DE AERONAVES	--	--	--	--	--	--	05	05	--	05
	METEOROLOGIA DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	--	--	--	--	--	--	08	08	--	08	

**Observações:**

- (1) Seleção de acordo com a Port Nº 006/EME-Res, de 18 Jan 99
- (2) Seleção de acordo com a Port Nº 017-EME de 28 Mar 2000.
- (3) Seleção de acordo com a Port Nº 036/DGP de 26 Abr 2001.
- (4) Os cursos serão freqüentados somente por sargentos do CMA, que estejam no primeiro ano de serviço na área daquele C Mil A.
- (5) Destinado a Sargentos servindo na Gu do Rio de Janeiro.
- (6) Curso destinado a Sargentos concludentes do CFS/2001, classificados na Bda Inf Pqdt.
- (7) Cursos exclusivos para militares da Bda Inf Pqdt.
- (8) 03 (três) turnos de 12 (doze) vagas cada um.
- (9) Prioridade para os Sargentos que estejam servindo na Gu do Rio de Janeiro e na Bda Inf Pqdt
- (10) Em um único turno. Prioridade para os Sgt da QMS Inf do 11º BIMth, 12º BI e 10º BI
- (11) Os cursos realizados no CIGE estão regulados pela Port Nº 167/EME-Res, de 25 de setembro de 1996 (IRISM-CIGE).
- (12) Os cursos realizados no Pq R Mnt/3 terão suas vagas distribuídas a cargo do CMS. Prioridade para os Sgt da QMS Mnt Auto das OM integrantes das GU Blindadas e Mecanizadas.
- (13) Cursos realizados com Sargentos da Guarnição de Taubaté-SP.

Art. 2º Estabelecer que:

1. As vagas previstas nos diversos cursos sejam ocupadas, em sua totalidade, por sargentos voluntários.
2. Os Sargentos matriculados nos cursos de Especialização ou de Extensão, tenham condições de aplicar os conhecimentos adquiridos, após a conclusão dos mesmos.
3. Os Órgãos responsáveis pela direção dos cursos, remetam ao DGP, a relação dos alunos efetivamente matriculados, especificando graduação e QMS, bem como, ao seu término, a relação dos concludentes.
4. As condições de recrutamento e a seleção dos sargentos para os Cursos de Especialização e Extensão estão reguladas pelas Port Nº 036/DGP, de 26 abril de 2001, Port Nº 033/DGP, de 06 de julho de 2000 (IR 30-31), Port Nº 048/DEP, de 04 de agosto de 2000 (IR 60-19 IRISM/CEES), e por legislação específica citada nesta Portaria.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 040 /DGP, DE 02 DE MAIO DE 2001**

**Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPME<sub>x</sub> (IR 30-33)**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo item 6 do Art. 2º e o Art. 6º do Dec Nr 78.724, de 12 Nov 76 (R-156), que aprova o regulamento do Departamento Geral do Pessoal, e pelo Art 2º da Portaria Nr 074, de 28 de fevereiro de 2001, que aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IG 30-11), resolve:

Art. 1º Aprovar as “Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército” – IRPME<sub>x</sub> (IR 30-11).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Considerar revogadas as Portarias Nr 032/DGS, de 25 de julho de 2000 e Nr 050/DGS, de 28 de novembro de 2001.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DAS PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO  
IRPME<sub>x</sub> (IR 30- 33)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art.
<b>TÍTULO I</b>	
CAPÍTULO I - Da Finalidade Destas Instruções .....	1º
CAPÍTULO II - Da Legislação Pertinente .....	2º
<b>TÍTULO II - DO SISTEMA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO EXÉRCITO</b>	
<b>CAPÍTULO I - Das Atribuições</b>	
Seção I - Do Departamento-Geral do Pessoal .....	3º
Seção II - Da Diretoria de Saúde .....	4º
Seção III - Das Seções de Saúde Regionais .....	5º
Seção IV - Das Seções de Perícias Médicas de Organizações Militares de Saúde .....	6º
Seção V - Das Juntas de Inspeção de Saúde .....	7º/10
Seção VI - Dos Médicos Peritos .....	11/12
CAPÍTULO II - Da Nomenclatura .....	13
<b>CAPÍTULO III - Da Inspeção de Saúde</b>	
Seção I - Do Encaminhamento .....	14/15
Seção II - Das Finalidades .....	16
Seção III – Da Homologação .....	17/19
Seção III - Do Militar e seus Dependentes no Exterior .....	20
CAPÍTULO IV - Dos Pareceres pelas JIS e MP .....	21
CAPÍTULO V - Da Estatística .....	22
<b>CAPÍTULO VI - Dos Procedimentos das JIS e MP</b>	
Seção I - Do Regime de Trabalho .....	23/24
Seção II - Da Identificação do Inspeccionado .....	25
Seção III - Das Seções de Julgamento .....	26/27



Seção IV - Da Ata de Inspeção de Saúde .....	28/33
Seção V - Dos Exames Complementares .....	34
Seção VI - Do Arquivo .....	35
Seção VII - Do Conhecimento do Interessado .....	36
CAPÍTULO VII - Orientações Técnicas às Juntas de Inspeções de Saúde ou Médicos Peritos	
Seção I - Da Negação ao Tratamento .....	37
Seção II - Da Exigência do Teste de Gravidez .....	38
Seção III - Da Inspeção de Saúde no Segmento Feminino .....	39
TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	40

## **INSTRUÇÕES REGULADORAS DAS PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO IRPMEx (IR 30-33)**

### TÍTULO I DAS GENERALIDADES

#### CAPÍTULO I Da Finalidade Destas Instruções

Art 1º As presentes Instruções Reguladoras têm por finalidade regular a aplicação da Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), uniformizar os procedimentos e fornecer orientação para as atividades médico-periciais.

#### CAPÍTULO II Da Legislação Pertinente

Art 2º As Juntas de Inspeção de Saúde (JIS) e os Médicos Peritos (MP) deverão observar o que prescreve a legislação em vigor, quando forem desempenhar suas atividades médico-periciais.

### TÍTULO II DO SISTEMA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO EXÉRCITO

#### CAPÍTULO I Das Atribuições

##### **Seção I Do Departamento-Geral do Pessoal**

Art 3º O Departamento Geral do Pessoal (DGP) como órgão de maior hierarquia funcional do Sistema de Perícias Médicas do Exército (SPMEx) tem suas atribuições definidas nas IGPMEx.

##### **Seção II Da Diretoria de Saúde**

Art 4º A Diretoria de Saúde (D Sau) é o órgão de apoio setorial técnico-normativo, tendo as atribuições de:

- I - elaborar propostas de modificações da legislação atinentes às perícias médicas;
- II - emitir pareceres técnicos pertinentes à esfera médico-pericial, quando solicitado;
- III - orientar, tecnicamente, os integrantes do SPMEx, visando à unidade de doutrina nas suas decisões;

IV- assessorar o DGP na aplicação destas Instruções Reguladoras, conforme for determinado.

### **Seção III** **Das Seções de Saúde Regionais**

Art. 5º As Seções de Saúde Regionais (SSR) são os órgãos responsáveis pelo planejamento, supervisão de funcionamento, auditoria, orientação, coordenação e controle das atividades médico-periciais, no âmbito das Regiões Militares (RM), tendo as atribuições de :

I - assessorar os Comandantes de RM, nos assuntos pertinentes à atividade médico-pericial;

II - emitir parecer técnico sobre perícias médicas realizadas, que devam ser homologadas, em última instância, pelo Comandante da Região Militar (Cmt RM).

III - reestudar as perícias médicas e propor ao Cmt RM, quando houver necessidade, as retificações necessárias;

IV – auditar os atos periciais, propondo ao Cmt RM a reciclagem dos integrantes da JIS, conforme regulamentado em Norma Técnica, sempre que ocorrer percentual anormal de pareceres incorretos e/ou falta de documentos que motivem a restituição dos processos;

V – controlar as Licenças para Tratamento de Saúde (LTS) com períodos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias, providenciando a publicação em boletim regional e informando à Organização Militar (OM) do interessado, quanto aos prazos;

VI - confeccionar ou consolidar mapas estatísticos e outros relatórios relativos às atividades periciais, remetendo-os, por intermédio da RM, ao DGP/DSau, conforme previsto em Norma Técnica.

VII - propor e conduzir reuniões com os presidentes de JIS e Ch de SPM/OMS para orientação e avaliação geral dos trabalhos.

### **Seção IV** **Das Seções de Perícias Médicas de Organizações Militares de Saúde**

Art. 6º As Seções de Perícias Médicas das Organizações Militares de Saúde (SPM/OMS) são responsáveis pelo planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades médico-periciais, a cargo das JIS e MP, cujos trabalhos venham a se desenvolver nas OMS.

§ 1º A SPM/OMS funcionará nas OMS sede das JIS, sendo chefiada por oficial médico designado pelo Diretor da OMS, tendo as atribuições de:

I - orientar, tecnicamente, os membros das JIS e MP, visando obter a unidade de doutrina nas suas decisões;

II - proceder a revisão e auditar o trabalho das JIS e MP, sempre que se fizer necessário;

III - confeccionar os mapas estatísticos e outros relatórios das JIS e MP, conforme previsto em Norma Técnica.

§ 2º A SPM/OMS está subordinada, tecnicamente, à SSR.

## **Seção V**

### **Das Juntas de Inspeção de Saúde**

Art. 7º As JIS são constituídas por médicos do Serviço de Saúde do Exército, em número de:

I - três, quando se tratar de Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG), Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição para Aeronavegantes ( JISGA) ou Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE);

II - cinco, quando se tratar de Junta de Inspeção de Saúde de Recursos ( JISR) ou Junta de Inspeção de Saúde de Recursos para Aeronavegantes ( JISRA).

§ 1º Nas guarnições onde não for possível constituir-se uma JISG completa, esta poderá funcionar com dois médicos, exceto nos casos de inspeções de saúde (IS) para fins de:

- a) movimentação por motivo de saúde;
- b) licença para tratamento de saúde que seja igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- c) justiça;
- d) direitos ao amparo do Estado;
- e) geração de direitos pecuniários.

§ 2º Os casos das alíneas do parágrafo anterior deverão ser encaminhados a uma JIS completa.

§ 3º As JISGA e JISRA deverão ser integradas por médicos possuidores da especialidade de medicina aeroespacial, em número mínimo de 1(um) e 2 (dois), respectivamente.

§ 4º Nas JIS o número de médicos de carreira deverá ser superior ao de médicos temporários, admitindo-se exceção nas JISG e JISGA quando o número de médicos de carreira na guarnição for insuficiente.

§ 5º Quando não for possível a composição de JIS, a autoridade que solicitou a IS deverá encaminhar o pedido à RM, que verificará a possibilidade de transportar o inspecionado ou determinar o deslocamento de uma JIS até o local em que se encontra o inspecionado.

§ 6º Médicos militares de outra Força Singular poderão integrar JISGA no caso de não existir, na guarnição onde a mesma funcionar, número suficiente de médicos militares do Serviço de Saúde do Exército especializados em medicina aeroespacial.

§ 7º No caso de perícia médica em que o parecer possa gerar benefício, obrigatoriamente, a JIS deverá considerar para sua decisão, a documentação nosológica apresentada e/ou parecer emitido por especialista da doença, ou seqüela, incapacitante ou invalidante.

Art. 8º A nomeação das JIS será realizada pelas autoridades a seguir:

I – JISG e JISGA: Comandante da Região Militar;

II - JISE, JISR e JISRA: Comandante de Região Militar, quando delegado pelo Comandante Militar de Área.

III - MP: Cmt, Ch ou Dir de OM.

Parágrafo único. Os membros das JIS permanentes serão nomeados por um período mínimo de cento e oitenta dias e substituídos alternadamente, com vistas a evitar solução de continuidade e prejuízo nos trabalhos periciais.

Art. 9º. Os locais de organização e funcionamento das JIS serão:

I – JISG: nas guarnições onde existam médicos militares do Serviço de Saúde em número suficiente à sua composição e, de preferência, funcionarão em hospitais, policlínicas ou Seções de Saúde das Organizações Militares (SS/OM);

II – JISGA e JISRA: nas guarnições onde existam oficiais do Serviço de Saúde com o curso de Medicina Aeroespacial, em número suficiente à sua composição;

III – JISR: nas Organizações Militares de Saúde (OMS);

IV – JISE: nos Estabelecimentos de Ensino (EE), OMS e nas outras OM onde existam condições técnicas para o pleno desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Cmt, Ch ou Dirt da OM onde funcionará a JIS determinará providências para que as instalações, mobiliário e outras necessidades sejam colocadas à disposição da JIS, de forma a permitir o funcionamento da mesma, em condições adequadas.

Art. 10. Compete às JIS realizar as inspeções de saúde (IS) de acordo com as finalidades definidas pela autoridade que determinou a inspeção, considerando a seguinte hierarquia:

I – JISG: as inspeções em geral, conforme detalhado em Norma Técnica, com exceção das inspeções de saúde para fins de atividade aérea, em grau de recurso e as a serem realizadas por JISE;

II – JISGA: para fins de atividade aérea, exceto as em grau de recurso;

III – JISR: em grau de recurso, exceto para fins de atividade aérea;

IV – JISRA: em grau de recurso, dos(as) inspecionados(as) por JISGA;

V – JISE: para atender situações especiais de duração transitória.

Parágrafo único. As situações previstas no item V do Art 10. são, em princípio, as seguintes: Matrícula em Estabelecimentos de Ensino ou Cursos; Missão no Exterior; Tratamento de Saúde no Exterior; Justiça; e outras a critério da autoridade que determina a inspeção.

## **Seção VI**

### **Dos Médicos Peritos**

Art. 11. Aos MP caberá a realização das inspeções de saúde, com as seguintes finalidades:

- a) controle médico periódico de todo efetivo da OM ou OMS a que pertencerem;
- b) verificação de aptidão física, a qualquer momento, por determinação do Cmt, Ch ou Dirt OM;
- c) prorrogação de tempo de serviço;
- d) concessão de LTS por um período de até trinta dias, incluídas as prorrogações;
- e) licenciamento do serviço ativo;
- f) promoção.

§1º Os militares portadores de DSO, os considerados “aptos com restrições”, bem como aqueles que possuam em suas alterações algum registro de acidente em serviço ou de internação em OMS deverão ser inspecionados por JIS completa na ocasião do licenciamento do serviço ativo.

§2º A critério do MP, mediante justificativa, outros casos poderão ser encaminhado a JIS completa.

Art. 12. Os Comandantes, Chefes ou Diretores de OM e OMS deverão publicar em boletim interno a nomeação de seus peritos e fornecer os meios necessários para as atividades periciais.

## CAPÍTULO II Da Nomenclatura

Art. 13. Para fins de identificação e padronização, deverão ser adotadas as seguintes nomenclaturas:

I- Seção de Saúde Regional: a sigla SSR, seguida da identificação da RM à qual pertence. Ex.: SSR/6;

II- Seção de Perícias Médicas de Organização Militar de Saúde: a sigla SPM/, seguida, da sigla da OMS onde funcionar. Ex.: SPM/HGeSP;

III- Juntas de Inspeção de Saúde de Guarnição: a sigla JISG, seguida de identificação da guarnição, por extenso e, entre parênteses, a sigla da OM ou OMS onde funcionar. Ex.: JISG/Lorena (5º BIL); JISG/Salvador (HGeS); JISG/Belo Horizonte (PMGuBH);

IV- Juntas de Inspeção de Saúde de Guarnição para Aeronavegantes: a sigla JISGA, seguida da identificação da guarnição, por extenso e, entre parênteses, a sigla da OM ou OMS onde funcionar. Ex.: JISGA/Taubaté (CAvEx);

V - Juntas de Inspeção de Saúde de Recursos: a sigla JISR, seguida de identificação do C Mil A e, entre parênteses, a sigla da OMS onde funcionar. Ex.: JISR/CMSE (HGeSP); JISR/CML (HCE); JIS /CMS (PMPA); JISR/CML (HGeJF);

VI- Juntas de Inspeção de Saúde de Recursos para Aeronavegantes: a sigla JISRA, seguida de identificação do C Mil A e, entre parênteses, a sigla da OM ou OMS onde funcionar. Ex.: JISRA/CMA(4º EA vEx);

VII- Juntas de Inspeção de Saúde Especiais: a sigla JISE, seguida da caracterização da finalidade para que foi constituída e, entre parênteses, a identificação da OM ou OMS onde funcionar. Ex.: JISE/Missão no exterior (HGeJF); JISE/Justiça (PMN); JISE/ Tratamento de saúde no exterior (HGeSP); JISE/Investigação diagnóstica no exterior (HGeM); JISE/ Matrícula na AMAN (HE/AMAN); e

VIII - Médicos Peritos : a sigla MP, seguida da identificação da guarnição, por extenso e, entre parênteses, a sigla da OM ou OMS a que pertencer. Ex.: MP /Foz do Iguaçu (34º BIMtz); MP/Manaus (HGeM).

## CAPÍTULO III Da Inspeção de Saúde

### **Seção I Do Encaminhamento**

Art. 14. Os militares e servidores civis que necessitarem de Inspeção de Saúde deverão ser encaminhados à JIS mais próxima do local onde se encontrarem ou, nos casos previstos no artigo 11 destas Instruções, ao Médico Perito.

§1º Caberá a realização do ato pericial na residência do inspecionado, quando este estiver impossibilitado de se locomover.

§2º Em casos especiais, o Cmt RM poderá determinar a composição de JIS volante quando os inspecionados não puderem ser transportados até a JIS.

Art. 15. O encaminhamento às JIS far-se-á mediante ofício, emitido por autoridade competente, devendo conter necessariamente os seguintes dados:

- I - número e data do BI que determinou a inspeção de saúde;
- II- finalidade da inspeção;
- III- identificação completa do inspecionado(nome, identidade, data de nascimento, posto ou graduação, naturalidade);
- IV - data de praça (para militares);
- V- data de licenciamento do serviço ativo(para militares) ou término da prorrogação de tempo de serviço, mesmo que a inspeção não seja para esta finalidade;
- VI- para os casos de LTS, informar a data de início e término da licença já concedida, incluídas as prorrogações, e o período já gozado,.

### **Seção II Das Finalidades**

Art. 16. As Inspeções de Saúde (IS) constituem perícias médicas ou médico-legais, de interesse do Exército, realizadas por JIS ou MP, mandadas executar por determinação formal da autoridade competente, com finalidade específica definida em Norma Técnica, destinadas a verificar o estado de saúde física e/ou mental dos inspecionados.

§ 1º Dentro do período de validade da inspeção de saúde, realizada para determinada finalidade, a critério da autoridade solicitante, esta poderá ser considerada como válida também para as seguintes finalidades, excetuado os casos em que a nova finalidade implica necessidade de exames não realizados na IS anterior:

- I - permanência no serviço ativo;
- II - promoção;
- III - controle médico periódico;
- IV - prorrogação de tempo de serviço;
- V - reversão;
- VI - matrícula em cursos ou estágios dos Estabelecimentos de Ensino do EB;

VII - verificação de aptidão física;

VIII - licença para tratamento de saúde própria.

### **Seção III**

#### **Da Homologação**

Art. 17. A homologação das perícias médicas visando a revisão, em última instância, dos aspectos formais, da legalidade e correção, será realizada pelas RM, as quais, após este ato, deverão dar o devido encaminhamento para produção de efeitos administrativos, quando for o caso.

Art. 18. Os atos periciais que devem ser homologados obrigatoriamente pelas RM, são os originados das inspeções de saúde para fins de:

I - justiça;

II - amparo do estado;

III – concessão de licenças iguais ou superiores a 90 (noventa dias);

IV – movimentação por motivo de saúde; e

V – geração de direitos pecuniários.

Art. 19. A homologação de inspeções de saúde por JISR, dos portadores de doenças especificadas em lei, deverá ser realizada mediante revisão dos pareceres, da documentação nosológica e das cópias de atas contidas no processo.

Parágrafo único. A convocação do inspecionado para homologação de IS que trata este artigo, somente deverá ocorrer em caráter excepcional, quando houver necessidade imperiosa de novo exame médico ou solicitação de outros exames complementares.

### **Seção IV**

#### **Do Militar e seus Dependentes no Exterior**

Art. 20. Os(as) militares e seus dependentes no exterior, que necessitarem de inspeção de saúde, serão inspecionados(as) por médico ou JIS militar de outro país, indicados pelo adido militar ou, na falta deste, pela autoridade diplomática brasileira com jurisdição sobre a localidade onde se encontrarem o(s) inspecionados(as).

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Pareceres Proferidos pelas JIS e MP**

Art. 21. Os pareceres, emitidos pelas JIS e MP, obedecerão à legislação em vigor e deverão ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde, considerando a partir do diagnóstico funcional e anatômico tecnicamente identificado, as repercussões sobre a capacidade laborativa e o grau de comprometimento da higidez do inspecionado, visando o estabelecimento do nexu técnico.

§ 1º Os pareceres deverão restringir-se a aspectos técnicos e não conterão expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§ 2º Os pareceres quanto a sua forma, conteúdo e vinculação à finalidade da inspeção, serão definidos em Norma Técnica.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Estatística**

Art. 22. As Regiões Militares deverão remeter à D Sau os dados estatísticos sobre IS realizadas pelas JIS e MP, de acordo com os modelos e prazos definidos nas Normas Técnicas.

CAPÍTULO VI  
Dos Procedimentos das JIS e MP

**Seção I**  
**Do Regime de Trabalho**

Art. 23. O horário de trabalho das sessões das JIS será proposto pelo Presidente da JIS e aprovado pela autoridade que os nomeia.

Parágrafo único. O horário das atividades dos MP é regulado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM ou OMS.

Art. 24. Os membros das JIS (oficiais e praças) deverão se dedicar, nos dias previstos para funcionamento das sessões periciais, exclusivamente, às atividades periciais para as quais estão destinados, não podendo ser desviados para outras funções.

Parágrafo único. As juntas só deverão proceder as IS com a presença de todos os seus membros.

**Seção II**  
**Da Identificação do Inspecionado**

Art. 25. As JIS e os MP deverão exigir de todos os inspecionados a prova de identidade, mediante exibição de um documento válido (carteira de identidade militar ou civil, carteira profissional, certificado de alistamento militar ou outros documentos válidos como identidade, quando previstos em legislação federal).

Parágrafo único. A verificação da identidade ficará a cargo do(a) secretário(a) da JIS ou MP, que anotará, na Ata de Inspeção de Saúde, o número do registro do documento correspondente.

**Seção III**  
**Das Seções de Julgamento**

Art. 26. As sessões de julgamento das JIS e MP serão sempre confidenciais, observando-se as seguintes prescrições:

I - em cada sessão de julgamento poderá constar uma ou mais perícias médicas;

II - as sessões de julgamento serão numeradas, seguidamente: dentro de cada ano civil, a partir de “um” para as JIS permanentes e MP e, a partir de “um” até o término de seus trabalhos, para as JISE.

Art. 27. A decisão do julgamento das JIS será, sempre, tomada de acordo com o parecer da maioria de seus membros, inclusive o do presidente, procedendo-se o pronunciamento a partir do médico militar de menor posto, sendo que os membros vencidos deverão justificar o seu parecer, por escrito, no Livro-Registro de Atas de Inspeção de Saúde ou em outro meio destinado a esse fim.



## **Seção IV**

### **Da Ata de Inspeção de Saúde**

Art. 28. Os pareceres emitidos por JIS e MP visam elucidar e orientar a autoridade militar, devendo ser expressos em termos claros e concisos, de forma a não deixar transparecer qualquer dúvida.

Parágrafo único. Cabe aos membros das JIS e MP a incumbência da transcrição do parecer, consignado na Ata de IS.

Art. 29. Nas IS que, em função do parecer, derem origem a processos de qualquer natureza, deverá, obrigatoriamente, ser anexada aos mesmos cópia da documentação médica, atualizada (com menos de seis meses) e completa (laudos de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares etc.) que comprove o(s) diagnóstico(s) e permita à SSR emitir o parecer técnico.

Art. 30. Compete ao(à) secretário(a) da JIS ou MP lavrar, imprimir ou registrar as Atas de IS, em livro próprio, denominado “Livro-Registro de Atas de IS”, escriturado conforme o modelo constante das Normas Técnicas.

§ 1º O “Livro-Registro de Atas de IS” poderá ser substituído por folhas impressas.

§ 2º Os equívocos, enganos ou erros cometidos no lançamento do diagnóstico e/ou parecer, no “Livro-Registro de Atas de Inspeção de Saúde” e que, por determinação do Cmt da RM, necessitarem de reestudo, poderão ser corrigidos à tinta carmim, consignando-se, ao pé da página, o motivo da emenda ou correção, autenticando-se o ato com as assinaturas de todos os membros da JIS ou do MP.

Art. 31. Nos casos de IS para fins de LTS, ou sua prorrogação, a JIS e o MP deverão fazer constar da ata as datas de início, de término e a que o inspecionado deverá retornar à inspeção.

Art. 32. Os membros das JIS e MP deverão assinar (não rubricar) a Ata de IS, no Livro-Registro, imediatamente após a sessão, devendo constar, sob a assinatura, os seguintes dados:

I - nome completo, por extenso e legível;

II - posto;

III - número da cédula de identidade militar;

IV - número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Art. 33. Da Ata de IS original, será extraída cópia, conforme modelo constante das Normas Técnicas, e remetida à autoridade militar que solicitou a inspeção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, observadas as seguintes prescrições:

I – assinada (não rubricada) pelo(a) secretário(a) ou presidente da JIS ou MP que deverá apor o posto em manuscrito e usar o carimbo funcional militar, com o nome completo, posto, número do registro no CRM e identidade;

II - conter o diagnóstico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID), somente número e sem lançar sua descrição por extenso (Ex: B 55.0 / CID-10, Décima Revisão), e classificada como "Reservado";

III - quando se tratar de cópia de ata para instruir processo de reforma, aposentadoria, amparo do Estado, disciplina, movimentação por motivo de saúde e outros tipos de processo que possam gerar benefício pecuniário, o diagnóstico será lançado por extenso, além do CID, sendo, neste caso, classificada como “Confidencial”.

Parágrafo único. A cópia autêntica será fornecida por solicitação da Justiça Civil ou Militar, devendo :

I - ter o(s) diagnóstico(s) lançado(s) por extenso, e com o código alfa-numérico, conforme consta no Livro-Registro;

II - constar a identificação completa (nome, posto, identidade e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Odontologia - CRO dos membros da JIS que realizou a IS, da qual é solicitada a cópia autêntica;

III - ser assinada por todos os membros que compuseram originariamente a JIS ou, na impossibilidade, será assinada pelo atual secretário da JIS.

## **Seção V**

### **Dos Exames Complementares**

Art. 34. Os membros das JIS e MP, sempre que se fizer necessário, poderão solicitar exames complementares, laudos médicos e odontológicos especializados ou a internação hospitalar do(a) inspecionado(a), visando complementar os seus julgamentos e emitir os pareceres técnicos.

Parágrafo único. Os laudos médicos e odontológicos especializados e exames complementares a que se refere o caput deste artigo:

I - deverão ser realizados, prioritariamente, nas OMS;:

II - poderão ser realizados em Organizações Oficiais ou Particulares de Saúde, quando no local não houver OMS em condições de realizá-los;

III - revestem-se, sempre, de caráter de urgência, devendo ser elaborados em até 8 (oito) dias;

IV - deverão ser remetidos às JIS e MP:

a) datilografados ou impressos;

b) datados;

c) apresentando assinatura e o carimbo funcional (nome, posto, identidade e número do CRM ou CRO) do profissional de saúde responsável pela emissão.

V – só terão validade se realizados a menos de 6 (seis) meses, admitindo-se prazo maior quando julgado compatível pela JIS ou MP com a posterior homologação pela SSR.

## **Seção VI**

### **Do Arquivo**

Art. 35. O arquivo das JIS e MP será organizado, no local de seu funcionamento, pelas SPM/OMS ou SS/OM, devendo manter os registros e dados individuais dos inspecionados pelo prazo de 5(cinco) anos e os Livros Ata de Inspeção de Saúde em arquivo permanente.

Parágrafo Único. Os pareceres, laudos médicos especializados e exames complementares, que contenham informações diagnósticas, por extenso ou façam parte de prontuários médicos, deverão obedecer ao prescrito na legislação para a guarda e manuseio de documentos sigilosos.

## **Seção VII**

### **Do Conhecimento do Interessado**

Art. 36. A JIS ou MP dará conhecimento do parecer ao inspecionado(a) ou seu representante legal, por escrito e mediante recibo, comunicando, também, este parecer, pela via mais rápida, ao Comandante, Chefe ou Diretor do inspecionado, quando julgar necessário.

§ 1º Na comunicação do parecer deverá constar que o inspecionado terá o prazo de 15(quinze) dias para apelar por nova inspeção de saúde, em grau de recurso, exceto quando outro prazo estiver previsto em legislação específica.

§ 2º A inspeção de saúde em grau de recurso poderá ser requerida pelo inspecionado que o desejar, ao Comandante da Região Militar onde foi realizada a IS objeto de recurso, apresentando documentação que fundamente sua discordância quanto ao resultado da mesma.

§ 3º Caberá à autoridade que receber o requerimento de IS em grau de recurso encaminhá-lo, se preenchidas as formalidades legais, à quem tiver competência para determinar a IS.

§ 4º As autoridades relacionadas no Art 20, inciso III da IG 30-11, poderão determinar inspeção de saúde, em grau de recurso, a qualquer tempo sempre que houver fato relevante que, a seu critério, justifique esta providência.

## CAPÍTULO VIII

### Orientações Técnicas às Juntas de Inspeção de Saúde ou Médicos Peritos

#### Seção I

##### Da Negação ao Tratamento

Art. 37. Nos casos em que o(a) inspecionado(a) se negar a realizar tratamento específico, como meio mais indicado, para remover sua incapacidade física, ou a se submeter a exames complementares, necessários ao esclarecimento pericial, compete ao(a) secretário(a) da JIS ou MP:

I - tomar a termo declaração do(a) inspecionado(a), em duas vias, assinadas pelo(a) mesmo(a) e pelo secretário da JIS ou MP e, ainda, pelos demais integrantes da JIS ou por 2(duas) testemunhas, constando a negação, ao tratamento e/ou à realização dos exames recomendados, e a desistência a qualquer amparo do Estado;

II - arquivar a primeira via e anexar a segunda via à cópia da Ata de Inspeção de Saúde;

III - registrar, no campo “Observações” da Ata de IS, a existência dessa declaração;

IV - prolatar o diagnóstico baseado apenas nos dados colhidos por ocasião do exame físico do(a) inspecionado(a).

#### Seção II

##### Da Exigência do Teste de Gravidez

Art. 38. O teste imunológico para constatação de gravidez só poderá ser exigido nas inspeções de saúde, quando não estiver caracterizado o vínculo empregatício, em consonância com o prescrito nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 9.029, de 13 de abril de 1995.

Parágrafo único. O teste imunológico para constatação de gravidez poderá ser exigido para:

I - as atividades relativas ao Serviço Militar Temporário, em tempo de paz, por não se tratar de emprego, mas de incorporação de voluntárias, para a prestação do Serviço Militar Feminino, sob forma de estágio, com prazo certo, mediante termo de compromisso e em estrita correlação com as necessidades da Força Terrestre (critério de conveniência e oportunidade);

II - a matrícula em Cursos e Estágios nos EE do Exército, uma vez que o vínculo empregatício, se for o caso, só se caracterizará após a conclusão do mesmo, com aproveitamento pelo aluno.

### **Seção III**

#### **Da Inspeção de Saúde no Segmento Feminino**

Art. 39. Durante a IS em militares do segmento feminino e servidoras civis, os membros das JIS e MP deverão observar as seguintes orientações técnicas

I - deverá estar presente, na sala de trabalhos da JIS ou MP, um acompanhante da inspecionada ou um militar do segmento feminino do Serviço de Saúde do Exército (ou uma servidora civil) da OM onde funciona a JIS ou o MP.

II - na sala de trabalhos da JIS ou MP, será realizado, apenas, o exame físico geral;

III - os exames médicos especializados (ginecológico, obstétrico, urológico, proctológico, dentre outros), se necessários para a JIS ou MP emitir seu parecer, deverão ser realizados nos consultórios das clínicas das OMS, prioritariamente, ou das Organizações Oficiais ou Civis de Saúde, devendo, neste caso, serem homologados por médico militar.

### **TÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. Compete ao DGP dirimir as dúvidas decorrentes das presentes Instruções Reguladoras.

#### **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

#### **PORTARIA Nº 26 -DEP, DE 04 DE ABRIL DE 2001**

#### **Aprova o “Projeto Cultural Restauração da Igreja do Bom Jesus da Coluna”**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso de competência que lhe confere a Portaria nº 695, de 19 de dezembro de 2000, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º - Aprovar o “Projeto Cultural Restauração da Igreja do Bom Jesus da Coluna”, consoante com a Política Cultural do Exército.

Art. 2º - Os recursos necessários para a sua consecução serão captados através da Fundação Cultural Exército Brasileiro.

Art. 3º - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 27 -DEP, DE 10 DE ABRIL DE 2001**

**Aprova o “Projeto Cultural Valores Militares e o Imaginário Nacional”**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 695, de 19 de dezembro de 2000, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º - Aprovar o “Projeto Cultural Valores Militares e o Imaginário Nacional”, consoante com a Política Cultural do Exército.

Art. 2º - Os recursos necessários para a sua consecução serão incluídos na proposta orçamentária do DEP para o exercício financeiro de 2002.

Art. 3º - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 28 -DEP, DE 12 DE ABRIL DE 2001**

**Aprova o “Projeto Cultural Acervo Documental do Exército”.**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso de competência que lhe confere a Portaria nº 695, de 19 de dezembro de 2000, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º - Aprovar o “Projeto Cultural Acervo Documental do Exército”, consoante com a Política Cultural do Exército.

Art. 2º - Os recursos necessários para a sua consecução serão captados através da Fundação Cultural Exército Brasileiro.

Art. 3º - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 260-SPEAI/MD DE 23 DE ABRIL DE 2001.**

**IV Congresso Sul-Americano de Inteligência Estratégica - Designação**

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no artigo 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar o General-de-Divisão FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES e o Capitão-de-Mar-e-Guerra LAURI RUI RAMOS, do Ministério da Defesa, para participar do IV Congresso Sul-Americano de Inteligência Estratégica, a ser realizado em Ascochinga, Província de Córdoba, Argentina, no período de 06 a 11 de maio de 2001, com ônus para o Ministério da Defesa em relação às passagens aéreas e em 6 (seis) diárias no exterior.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e o disposto no § 2º do art. 7º e no art.22 do Decreto nº 71.733, de 18 de

janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, e pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000.

## **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 184, DE 18 DE ABRIL DE 2001**

#### **Exoneração de Oficial**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

#### **EXONERAR**

por necessidade do serviço, "ex officio", de oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QAO WALTER OSVALDO LOPES.

### **PORTARIA Nº 186, DE 18 DE ABRIL DE 2001**

#### **Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Público**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 29 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de maio de 1999, tendo em vista o disposto no Art. 5º da Medida Provisória nº 2.092-22, de 22 de março de 2001, publicada no DOU de 23 de março de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º - Reduzir, a partir de 2 de maio de 2001, de oito horas diárias e quarenta semanais, para seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, a jornada de trabalho da servidora FRANCISCA BEZERRA DE SOUZA, Matrícula SIAPE nº 1278122, CP 432534, ocupante do cargo de Assistente Social - NS - 0930, Classe D - Padrão III, pertencente ao Quadro de pessoal deste Comando e lotada no Colégio Militar de Campo Grande/9ª RM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 187, DE 19 DE ABRIL DE 2001.**

#### **Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 81, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **AGREGAR,**

ao respectivo Quadro, o General-de-Divisão Engenheiro Militar JOSÉ CARLOS ALBANO DO AMARANTE.

**PORTARIA Nº 188, DE 23 DE ABRIL DE 2001.**

**Mestrado em Pesquisa Operacional (Atv V01/042), na Califórnia / EUA - Designação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano 2001, resolve:

Designar o 1º Ten QCO-Estatística WILLIAM OLIVEIRA SANTOS, do DGP, para frequentar Mestrado em Pesquisa Operacional (Atv V01/042), na Califórnia / EUA, com duração aproximada de 24 (vinte e quatro) meses e início previsto para a 2ª quinzena de junho de 2001.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 189, DE 23 DE ABRIL DE 2001.**

**Viagem de Intercâmbio Cultural de Cadetes - Designação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, da AMAN, para participarem de viagem de Intercâmbio Cultural de Cadetes, aos países e nas datas que se seguem:

CHILE (Atv X01/021), de 3 Jun a 9 Jun 01

- Cad Inf GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;
- Cad Cav DANIEL LONGUI CANÉPPELE;

BOLÍVIA (Atv X01/022), de 3 Jun a 9 Jun 01

- Cad Inf RAFAEL OLIGURSKY;
- Cad Eng MÁRCIO AMIR BALDEZ DA SILVA;

VENEZUELA (Atv X01/023), de 13 Jun a 19 Jun 01

- Cad Inf CLEVERTON SANTOSDIAS;
- Cad Int WELTON FERREIRACARDOSO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 190, DE 23 DE ABRIL DE 2001.**

**96ª Annual Meeting of the AUA”, nos Estados Unidos da América - Designação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Ten Cel Med JUVENAL LUIZ FERNANDES PINTO e o Cap Med SERGIO DOS SANTOS SZELBRACIKOWSKI, ambos do H Ge Bsb, para participarem da “96ª Annual Meeting of the AUA”, nos Estados Unidos da América, no período de 30 de junho a 10 de julho do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

**PORTARIA Nº 193, DE 23 DE ABRIL DE 2001.**

**Intercâmbio em Escolas de Formação de Sargentos na Argentina e Chile - Designação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para realizarem visita de Intercâmbio em Escolas de Formação de Sargentos na Argentina e Chile (Atv X01/017), no período de 29 de maio à 2 de Junho do ano em curso:

- Cap Com LUIZ CARLOS DA CRUZ FILHO, da Es S A;
- ST Art IRÍO POCHMANN, da Es S A;
- 1º Sgt Inf ALEUDES GONÇALVES DE SOUZA SILVA, da Es I E;
- 1º Sgt Inf MAURO CÉSAR MARQUES STRUNKIS, da Es M B;
- 1º Sgt Av Ap PAULO ROBERTO MARTINS, do C I Av Ex;
- 1º Sgt Com MAURO MENDES BARBOSA, da Es Com;
- 2º Sgt Sau ALEX CÂNCIO DE PONTES, da Es S Ex;
- 3º Sgt Inf JOSÉ CLEONIR GOMES, do 23º BI;
- 3º Sgt Cav VANÍUS MENIN BELOUS, do 4º R C B;
- 3º Sgt Art MARCOS SCHMITZ, do 16º G A C AP;
- 3º Sgt Eng ELIDIR CASANOVA, do 12º B E Cmb;
- 3º Sgt Com ERIQUE ROCHA DE MELO, do 14ª Cia Com Mec;
- 3º Sgt Int RÉGIS PARISI LEGRAMANTI, do 7º B I B;
- 3º Sgt MB Mnt Armt ROQUE PIETRO DA ROSA, do 4º B Log;
- 3º Sgt MB Mnt Auto ELSON LU'S OICZENASZ, da E A S A;
- 3º Sgt Sau ATALIBA DIAS RAMOS, do H GU V Militar;
- 3º Sgt Av Mnt WESLEI VIEIRA QUEIROZ SANTANA, do C I Av Ex;
- 3º Sgt Mnt Com VALDIR TUMELINI SCHMECHEL, do 19º R C Mec.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto no 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.



## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 02-S/3-DGP/D PROM, DE 11 ABRIL DE 2001

#### **Promove oficial em ressarcimento de preterição na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra j) do inciso V do art. 1º da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o art. 73, das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial de 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999, resolve:

Promover, na 2ª Classe da Reserva, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de primeiro-tenente, **a contar de 25 de dezembro de 2000**, por satisfazer as condições estabelecidas nos art. 29, 31 e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto Nº 2.354, de 20 de outubro de 1997, e art. 78, 83 e 90 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999, o segundo-tenente abaixo:

#### **2ª REGIÃO MILITAR**

#### **OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIO**

ANDREI SILVA

Obs: A presente Portaria repara erro administrativo da 2ª Região Militar.

### PORTARIA Nº 003-S1-DGP/D PROM, DE 24 DE ABRIL DE 2001

#### **Promoções**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso V, alínea "ad)", da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os artigos 4º, alínea "a)", e 21, alínea "b)", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas, sobre o assunto, no Decreto nº 98.314/89, com suas respectivas alterações, resolve:

**PROMOVER**, por antigüidade, aos postos imediatos, a contar de 30 de abril de 2001, os seguintes oficiais dos Quadros de Material Bélico e Complementar de Oficiais:

#### **I - AO POSTO DE CAPITÃO, os Primeiros-Tenentes:**

##### **- QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS**

LEILA) DAS NEVES (GOUVEA)	I M E
SIMONE) DANTAS DUARTE	2º C T A
FATIMA) ROSALI DA COSTA VIANA	D I P
JOSÉ ROBERTO DE (FREITAS)	Es A Ex
MAURO) CURADO	6º C T A
EDVALDO) PEDRO DA SILVA	C M F
LEILA) SINHORINI LOPES	H Ge Bsb
SAMARA) FERNANDA SOARES BARBOSA	A M A N
DULCE) SIANO RODRIGUES OLIVEIRA	C M J F

ORLY) BAPTISTA SANTANA  
WAGNER ASSIS DE (AZEVEDO)  
GILBERTO (RENGANESCHI) DA SILVA  
NELSON) DOS SANTOS NUNES  
IARACI) CHRISTINO  
PAULO) MARIA PEREIRA  
SWAMY) GAUSS DIAS DE MENEZES  
WALTER MOURA DE (ARAUJO)  
EDUARDO (DALTRO) DE CASTRO  
HOSANETE) SANTOS DO NASCIMENTO SILVA  
MARCELO (RONDON) PALHARES  
ANTONIO (NOBRE) BATISTA  
REINALDO) DE ANDRADE MEDRONHO  
NEIVA BLOS)  
MARIA) APARECIDA (DIAS) PEREIRA  
SUELI) DE CARVALHO  
LUCIA) MARIA LEITE DA SILVA.

Es I E  
2º C T A  
Es A Ex  
H C E  
H Gu Marabá  
C M R J  
Es A O  
Cmdo 1º Gpt E Cnst  
S E F  
H Ge Salvador  
2º I C F Ex  
C M F  
S C T  
C M C G  
Es P C Ex  
H C E  
C M C

## **II – AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE, o Segundo-Tenente:**

### **- QUADRO DE MATERIAL BÉLICO**

EBER (DEWET) MOREIRA DA SILVA.

Pq R Mnt/ 3

## **PORTARIA Nº 03-S/3-DGP/D PROM, DE 11 DE ABRIL DE 2001**

### **Promove oficiais na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra j) do inciso V do art. 1º da Portaria Ministerial No 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar No 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 73, das IG 10-68, aprovadas pela Portaria Ministerial No 006, de 7 de janeiro de 1999 resolve:

Promover, na 2ª Classe da Reserva, por antigüidade, ao posto de primeiro-tenente, a **contar de 30 de abril de 2001**, por satisfazerem as condições estabelecidas nos art. 29, 31, e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto Nº 2.354, de 20 de outubro de 1997, e inciso V do art. 78 e art. 90 das IG 10-68, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999, os segundos-tenentes abaixo:

### **1ª REGIÃO MILITAR**

#### **a. OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS**

##### **ARMA DE INFANTARIA**

FELIPE DA SILVA ORDACGY

##### **ARMA DE CAVALARIA**

FABRINI NASSER TAPAJÓS

#### **b. OFICIAIS INTENDENTES TEMPORÁRIOS**

MAURICIO JOSÉ COSTA SANTOS  
RODRIGO PIMENTEL DA SILVA  
ROGÉRIO FIDELIS MACEDO PIMENTEL

**c. OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO**

JAIRO JOSÉ FERRAZ FILHO

**2ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS**

**ARMA DE INFANTARIA**

ADRIANO YUZO MIZUGUTI  
ALAN MIGUES AYRES  
CARLOS ALBERTO DA CUNHA  
DOUGLAS MOTA DA SILVA  
EDGAR NOGUEIRA  
EVANDRO JOSÉ GOMES PEREIRA  
EVANDRO JOSÉ PIRES  
HENRIQUE DAMINELLI  
JOSELÊNIO DO ESPIRITO SANTO MACEDO  
RICARDO CARREIRA DE ALMEIDA  
RICARDO MARQUEZ SILVA  
RODRIGO GARCIA SOUZA

**ARMA DE CAVALARIA**

DANIEL MIRANDA DE OLIVEIRA

**ARMA DE ARTILHARIA**

PABLO MOITINHO DE SOUZA

**OFICIAIS DE MATERIAL BÉLICOTEMPORÁRIOS**

FABIO FRANCISCO SAMELO SANTOS  
LUIZ CARLOS MUNIS JUNIOR  
PAULO ROBERTO CECIL DA SILVA  
SERGIO SOARES DE MENEZES  
WELLINGTON ESPIRITO SANTO DE NOVAES

**b. OFICIAIS INTENDENTES TEMPORÁRIOS**

ARLAN ALOÍSIO DOS SANTOS ROQUE  
JERÔNIMO DUARTE RODRIGUES  
LEANDRO GUSTAVO SELLA  
RICARDO JOSÉ DA CUNHA GOMES  
WALTER PATROCÍNIO FILHO

**3ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS**

**ARMA DE INFANTARIA**

LUCIANO DE OLIVEIRA  
ROGÉRIO CARVALHAIS FAGUNDES

**ARMA DE CAVALARIA**

ANDERSON JULIO DE SIQUEIRA GALVÃO  
MARCELO STELMACKI  
MÁRVIO VIEIRA MANSUR

**ARMA DE ARTILHARIA**

CRISTIAN RODRIGO DA SILVEIRA MORALES  
ETOR MORÊS JUNIOR  
FABRÍCIO BÔER DA VEIGA

**OFICIAIS DE MATERIAL BÉLICOTEMPORÁRIOS**

ANDERSON DE LIMA BORGES  
DAISON RODRIGO LASTA  
RODRIGO SILVA DA CUNHA

**b. OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO**

ALEXANDRE MÉRCIO VICENTE

**c. OFICIAL FARMACÊUTICO TEMPORÁRIO**

ADELAIDE SCAGLIONI

**5ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIO**

LUÍS HENRIQUE SCHLICHTING

**7ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS**

**ARMA DE INFANTARIA**

BRUNO SILVESTRE DUDA DE LIMA  
CARLOS CÉSAR PEREIRA DE MELO  
FREDERICK ALHEIROS DIAS DO NASCIMENTO  
KLAUBER KLEN BARROS  
MARICLEITON VIEIRA DA SILVA  
SEBASTIÃO LEONARDO ALMEIDA DE ARAÚJO

**ARMA DE ARTILHARIA**

JOSÉ HUMBERTO DO NASCIMENTO CRUZ

**ARMA DE ENGENHARIA**

ANDRÉ MARANHÃO DE MIRANDA

**8ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS**

**ARMA DE INFANTARIA**

BRUNO ROBERTO ROCHA SOARES  
CLEMILTON MORAES DA LUZ  
ELIZEU DE PAULA GUIMARÃES JUNIOR  
JANILSON DOUGLAS JANSEN FRANÇA

**OFICIAL DE MATERIAL BÉLICOTEMPORÁRIO**

DOMINGOS SÁVIO NUNES SERRA JUNIOR

**9ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS**

**ARMA DE INFANTARIA**

EBER LIMA RIBEIRO  
FABIO ANTONIO DE CARVALHO

**ARMA DE CAVALARIA**

MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA  
MARCOS ALEXANDRE BRANDÃO RAMOS

**ARMA DE ENGENHARIA**

JULIO CESAR CASTILHOS DE OLIVEIRA

**b. OFICIAL INTENDENTE TEMPORÁRIO**

SANDRO SIMÕES SILVA

**10ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO**

**ARMA DE ENGENHARIA**

ANDERSON CARLOS GUIMARÃES CAVALCANTI

**11ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO**

**ARMA DE CAVALARIA**

CLAIR DEBLE DOMINGUES

**b. OFICIAL FARMACÊUTICO TEMPORÁRIO**

REJANE GOMIDE DE PAIVA BUENO

**c. OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIO**

JOSÉ AFONSO DA SILVA

**12ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS**

**ARMA DE INFANTARIA**

NELSON CANEDO MOTTA

**ARMA DE ENGENHARIA**

OLZIMAR ANDERSON GOULART

**ARMA DE COMUNICAÇÕES**

ROBSON MOISES FLÔR

**b. OFICIAL INTENDENTE TEMPORÁRIO**

MANOEL RODRIGUES MARREIROS NETO

**c. OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIO**

GEORGE OTTO FLORENCIO PEREIRA

**d. OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO**

FÁBIO FIGUEIRA PIMENTEL

**PORTARIA Nº 04-S/3-DGP/D PROM, DE 11 DE ABRIL DE 2001**

**Promove aspirantes-a-oficial na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra j) do inciso V do art. 1º da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o art. 73, das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial de 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999 resolve:

Promover, na 2ª Classe da Reserva, por antigüidade, ao posto de segundo-tenente, **a contar de 30 de abril de 2001**, por satisfazerem as condições estabelecidas nos art. 28, 29 e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto Nº 2.354, de 20 de outubro de 1997, combinado com o art. 90 das Instruções Gerais da Convocação,

Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial de 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 07 de janeiro de 1999, os aspirantes-a-oficial abaixo:

**1ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS**

**ARMA DE INFANTARIA**

BRUNO BECKER TORTORA  
LEANDRO DA SILVA LACERDA  
MATHEUS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA

**ARMA DE CAVALARIA**

ROBERTO DA CRUZ MAGDALENO  
RONALDO BELLO GUIMARÃES  
WILLIAM RAMOS PERIS

**ARMA ENGENHARIA**

MARCOS VINÍCIUS FARIA RODRIGUES

**OFICIAIS DE MATERIAL BÉLICO TEMPORÁRIOS**

CARLOS HENRIQUE JENNÉ JUNIOR  
CLEBER DA SANTA BRANDÃO

**b. OFICIAL INTENDENTE TEMPORÁRIO**

WAGNER COSTA DA SILVEIRA

**2ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS**

**ARMA DE INFANTARIA**

JATYR DE OLIVEIRA NETO  
MARCOS SANCHEZ GALLEGO  
MICHEL RODRIGUES  
OLAVO APIS JÚNIOR  
RODRIGO VILLELA DIRANI

**ARMA DE ARTILHARIA**

HERMES SILVA ROSSIGNATTI  
RICARDO ALCARAZ DE SOUZA  
ULISSES GIAMPIETRO

**OFICIAL DE MATERIAL BÉLICO TEMPORÁRIO**

RAFAEL ANTUNES CHAGAS

**b. OFICIAIS INTENDENTES TEMPORÁRIOS**

JOÃO PAULO BENEVIDES DEMASI  
MULUMBA BERTAZINI KABENGELE

**3ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS**

**ARMA DE INFANTARIA**

DIEGO MONTEIRO PEREZ

**ARMA DE CAVALARIA**

ALEXSANDER DE MENEZES SOUZA COUTO  
PATRICK BORGES GUILHERME  
ROGÉRIO LOPES DA SILVA

**b. OFICIAIS INTENDENTES TEMPORÁRIOS**

FABIANO BORGES GUILHERME  
KASSYUS GIAN LEITE  
ROBSON DIEGO FERREIRA

#### **4ª REGIÃO MILITAR**

##### **a. OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS**

###### **ARMA DE ARTILHARIA**

ALLAN JUNIO RICARDO  
DIVALDO ANDRADE CAPUCHINHO FILHO  
RODRIGO LANZA GUIMARÃES

###### **ARMA DE ENGENHARIA**

BRUNO OLIVEIRA PINTO

###### **ARMA DE COMUNICAÇÕES**

LEANDRO ESTEVES DE FREITAS  
WALLACE MARIANO DA SILVA

##### **b. OFICIAL INTENDENTE TEMPORÁRIO**

EUBER LISBOA DA COSTA

#### **5ª REGIÃO MILITAR**

##### **a. OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS**

###### **ARMA DE INFANTARIA**

GUSTAVO CASTANHARO  
IGOR PCHEVOZNIKI  
KLEBER FRANCISCO CARVALHO  
OSEAS VOGLER  
SAMIR RODRIGUES DA SILVA

###### **ARMA DE ENGENHARIA**

FERNANDO MARCELO HEMCKEMAIER

#### **6ª REGIÃO MILITAR**

##### **a. OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS**

###### **ARMA DE INFANTARIA**

ELBER RIBEIRO GAMA  
VIVALDO PINTO DE MEIRELES JÚNIOR

#### **7ª REGIÃO MILITAR**

##### **a. OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS**

###### **ARMA DE INFANTARIA**

BRUNO DE SOUZA BARROS  
EDUARDO ROBERTO MONTEIRO  
JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA JUNIOR  
RICARDO ABADIE GUEDES

#### **8ª REGIÃO MILITAR**

##### **a. OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO**

###### **ARMA DE INFANTARIA**

PÉRICLES DOUGLAS DE OLIVEIRA

##### **b. OFICIAL INTENDENTE TEMPORÁRIO**

WALTER CEREJA PINTO JUNIOR

**9ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO**

**ARMA DE INFANTARIA**

ROBERT CÁSSIO DA SILVA

**10ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO**

**ARMA DE INFANTARIA**

ELVIS PAULINO CORDEIRO

**11ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO**

**ARMA DE INFANTARIA**

SÉRGIO LIMA DE SOUZA

**12ª REGIÃO MILITAR**

**a. OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS**

**ARMA DE INFANTARIA**

ALEX CABRAL CARVALHO  
JOSÉ RICARDO BONATES CORRÊA  
REGINALDO JOSÉ QUEIROZ DE SOUZA  
REINALDO JOSÉ QUEIROZ DE SOUZA  
RAIMUNDO MAR FONTES JÚNIOR.

**PORTARIA Nº 05-S/3-DGP/D PROM, DE 11 DE ABRIL DE 2001**

**Retifica o nome de oficial da 2ª Classe da Reserva  
do Exército Brasileiro**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra j) do inciso V do art. 1º da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Retificar, em parte, a portaria abaixo:

Portaria Nº 16-S/3-DGP/DProm, de 10 de dezembro de 1997, de promoção a Segundo- Tenente, publicada no DOU Nº 241, de 12 de dezembro de 1997, nos seguintes termos:

**8ª REGIÃO MILITAR**

**OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO**

**ARMA DE INFANTARIA**

De: ELIZEU DE PAULA GUIMARÃES  
Para: ELIZEU DE PAULA GUIMARÃES JUNIOR



**PORTARIA Nº 06-S/3-DGP/DPROM, DE 23 DE ABRIL DE 2001**

**Torna insubsistente a promoção de oficial da 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra j) do inciso V do art. 1º da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o art. 73, das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial de 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999, resolve:

Tornar insubsistente a promoção a segundo-tenente, constante da Portaria Nº 13-DGP/DProm, de 28 Ago 2000, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União Nº 169-E, de 31 Ago 2000, de acordo com parágrafo 2º, do Art 139, do Regulamento da Lei do Serviço Militar, do aspirante-a-oficial abaixo:

**3ª REGIÃO MILITAR**

**OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO**

RONALD GONÇALVES SANTANGELO

**PORTARIA Nº 032 -DGP/DSM, DE 23 DE ABRIL DE 2001**

**Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso II do Art 116 da Lei Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto Nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar Nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve

**CONCEDER**

demissão do serviço ativo do Exército, “a pedido”, com indenização, a contar desta data, ao 1º Ten QEM (011542314-7) RAFAEL GARCIA FONSECA FERREIRA LIMA e inclui-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 033-SGEX, DE 30 DE ABRIL DE 2001.**

**Concede a Medalha Militar**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº013, de 11 de janeiro de 2001.

2º Sgt Com	031780554-7	ADÃO ADILSON CARVALHO DA JORNADA	31 Jan 01	11ª Cia Com
2º Sgt Inf	041993324-7	ALEXANDRE OLIVEIRA BRAGA	31 Jan 01	1º BPE
2º Sgt Cav	031791134-5	DANIEL RODRIGUES LANES	31 Jan 01	7º RC Mec
2º Sgt Art	041976274-5	DÉCIO SILLOS SANTOS JUNIOR	31 Jan 01	1ª ICFEx
2º Sgt Cav	041976314-9	EDUARDO CASSIUS SILVA KINGMA ORLANDO	05 Fev 01	1º CTA
2º Sgt Com	041996474-7	FLÁVIO OLIVEIRA SIQUEIRA	31 Jan 01	11ª Cia Com
2º Sgt Inf	101053664-5	FRANCISCO DE SALES SILVA	13 Fev 01	9ª Cia Gd
2º Sgt Art	041974884-3	GIOVANNY FÁBIO DE LUCENA	31 Jan 01	3ª DL
2º Sgt Inf	041953844-2	IVANEI ANTÔNIO MARTINS	02 Fev 00	37º BIMtz
2º Sgt Inf	127567023-8	JOEL SALUSTIANO	10 Fev 99	36º BIMtz
2º Sgt MB Mec Auto	019558923-9	MARCO ANTONIO ULLMANN DA SILVA	10 Fev 01	7º RC Mec
2º Sgt MB Mnt Com	019504793-1	PAULO MIGUEL GOMES CHRISTOFARI	02 Fev 00	1º CTA
2º Sgt Art	018443643-4	RONALD DE JESUS DA SILVA	01 Fev 95	1ª ICFEx
2º Sgt Inf	041950354-5	SANDRO LEOMAR DE OLIVEIRA CAMARGO	12 Fev 00	3º BPE
3º Sgt Cav	042027384-9	AGILSON ÁVILA DA CRUZ	31 Jan 01	12º RC Mec
3º Sgt Art	052134724-5	AGUINALDO RICETO	31 Jan 01	15º GAC AP
3º Sgt Com	085870813-4	ALDO AURO AZEVEDO PEREIRA	10 Fev 99	22º B Log L
3º Sgt Eng	042042704-9	ALESSANDRO DA SILVA ALVES FERREIRA	28 Jan 01	AGR
3º Sgt Art	049870373-5	ALEX RISSO CARDINOT	31 Jan 01	15º GAC AP
3º Sgt Inf	020406014-9	ALEXANDRE AUGUSTO PEREIRA	31 Jan 01	AMAN
3º Sgt Mus	018331033-3	ÂNGELO JOSÉ DE PAULA FILHO	01 Fev 95	57º BIMtz
3º Sgt Inf	052133754-3	ANGELO MIGUEL MORETTI	31 Jan 01	23º BI
3º Sgt Topo	019627493-0	ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO FILHO	31 Jan 01	CCAuEx
3º Sgt Art	020415484-3	ANTONIO GABRIEL JÚNIOR	31 Jan 01	12º GAC
3º Sgt Av Mnt	019632273-9	CARLOS ADRIANO JERÔNIMO DE MENEZES	31 Jan 01	3º Esqd Av Ex
3º Sgt Inf	101058474-4	CARLOS AUGUSTO SILVA DE CARVALHO	31 Jan 01	53º BIS
3º Sgt Cav	112682744-1	CARLOS RAISEL GONÇALVES	31 Jan 01	3º Esqd C Mec
3º Sgt Inf	101054174-4	CLÁUDIO DOS SANTOS RIBEIRO	18 Mar 01	38º BI
3º Sgt Cav	052129534-5	DILMAR DE MACEDO	31 Jan 01	11º RC Mec
3º Sgt Inf	043413444-1	DIOMAR MARQUES DE CÓRDOVA	02 Ago 00	54º BIS
3º Sgt Com	031852454-3	DIRCEU SIQUEIRA DA SILVA	31 Jan 01	3º Esqd Av Ex
3º Sgt Art	019649173-2	EDSON DE MELO LOPES	31 Jan 01	4º GAC
3º Sgt Inf	042005324-1	ELÍCIO JORGE DA SILVEIRA	31 Jan 01	11º BIMtz
3º Sgt Com	031779094-7	EMERSON FLÁVIO EUZÉBIO	31 Jan 01	1º CTA
3º Sgt Inf	085878133-9	ENIVALDO ROMARIZ SANTANA JARDIM	31 Jan 01	72º BIMtz
3º Sgt Inf	019646113-1	ENOQUE SANTOS DA SILVA	31 Jan 01	26º BI Pqdt
3º Sgt Inf	031762674-5	EVONIR SOARES VIEGA	31 Jan 01	CFRR/5º BIS
3º Sgt MB Mnt Auto	019630333-3	FABIO COSME VIANA MARQUES	31 Jan 01	2º RC Mec
3º Sgt Com	101053234-7	FLÁVIO JOSÉ COSTA BENTO	31 Jan 01	6º B Com Div
3º Sgt Com	019487903-7	GERALDO TARCIZO FERREIRA	10 Fev 99	1ª Cia Com Bld
3º Sgt Inf	085879003-3	GERDEON DE PAULA FARIAS	31 Jan 01	34º BIMtz
3º Sgt Cav	052134424-2	GILBERTO MARSSONA	31 Jan 01	12º RC Mec
3º Sgt Mnt Auto	041990334-9	GLICION CARLOS RAMOS	31 Jan 01	12º GAC
3º Sgt Inf	052125154-6	HILTON CEZAR GASPARETTO	31 Jan 01	13º BIB
3º Sgt Inf	072484184-6	HUMBERTO CARLOS BATISTA	02 Fev 00	CFAC/4º BIS
3º Sgt Eng	031761704-1	JAIME CLÁUDIO PRADE	31 Jan 01	6ª Cia E Cmb Bld
3º Sgt Cav	092575724-7	JOEL PERIN	02 Jun 00	17º RC Mec
3º Sgt Mus	112664734-4	JOSÉ ADRIANO DE ARAÚJO	30 Set 00	36º BIMtz
3º Sgt Inf	101059914-8	JOSE JOCELIO SARAIVA MONTEIRO	31 Jan 01	13º BIB
3º Sgt Com	031782864-8	JÚLIO CEZAR DOS SANTOS MENTZ	31 Jan 01	1ª Cia Intlg
3º Sgt Mus	011685023-1	LEANDRO JOSÉ DE PAULA	29 Out 91	AMAN
3º Sgt Av Ap	019646413-5	LUIZ CLAUDIO SANTOS DA SILVA	31 Jan 01	CIAvEx
3º Sgt Inf	020386814-6	MARCELO BUENO	02 Fev 00	Ba Adm Ap/2
3º Sgt Com	019485623-3	MARCELO DE BRITO	29 Jan 01	6º B Com Div
3º Sgt Inf	052131264-5	MARCELO DE OLIVEIRA	31 Jan 01	13º BIB
3º Sgt Com	031770594-5	MARCELO PASQUALOTTO	31 Jan 01	Cia C/1ª Bda Inf Sl
3º Sgt MB Mnt Auto	031759024-8	MARCIO FONTANA	07 Fev 01	Pq R Mnt/3

3º Sgt Mus	043753583-4	MÁRCIO LEANDRO DE SOUZA	10 Fev 99	AMAN
3º Sgt Cav	031777454-5	MARCO AURÉLIO CARDOSO	31 Jan 01	7º RC Mec
3º Sgt MB Mec Op	101055214-7	MARCOS ANTONIO NUNES DE ARAUJO	31 Jan 01	2º BIS
3º Sgt Inf	019653393-9	MARCOS DOS SANTOS MACHADO	10 Fev 01	52º BIS
3º Sgt Int	112702764-5	MATEUS LUCAS OLIVEIRA	31 Jan 01	54º BIS
3º Sgt Cav	043414124-8	MAURÍCIO RICARDO DA SILVA	15 Jul 00	14º RC Mec
3º Sgt Mus	052131484-9	MAURINO JOSÉ CLAUBERG	02 Fev 00	63º BI
3º Sgt Com	062317414-1	NELSON DOS SANTOS LUZ	31 Jan 01	CIGE
3º Sgt Com	112685244-9	OTAIR CAMARGO COELHO	31 Jan 01	CFRR/7º BIS
3º Sgt Cav	019645103-3	PAULO CESAR DA SILVA LOPES	31 Jan 01	1º D Sup
3º Sgt Com	101058324-1	RENATO ROSA MORAIS	31 Jan 01	54º BIS
3º Sgt Inf	041998614-6	ROBSON GIAROLA	31 Jan 01	11º BIMtz
3º Sgt Mus	019531143-6	RONALDO DE OLIVEIRA	27 Mai 00	AMAN
3º Sgt Av Mnt	020412124-8	RONALDO HILARIO DA SILVA	31 Jan 01	3º Esqd Av Ex
3º Sgt MB Mnt Auto	019646503-3	RONEI DE OLIVEIRA BARBOSA	31 Jan 01	20º RCB
3º Sgt Mus	127475853-9	SEBASTIÃO FRANCISCO CORREIA	14 Jan 96	42º BIMtz
3º Sgt Inf	042040784-3	VALDEMAR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	27 Jan 01	Cia C/14º Bda Inf Mtz
3º Sgt MB Mnt Armt	019646243-6	VALNEI DE ALMEIDA CARREIRO	31 Jan 01	3º Esqd Av Ex
3º Sgt MB Mnt Auto	019654813-5	WELLINGTON VANER DA SILVA	31 Jan 01	AMAN

**PORTARIA Nº 035-SGEX, DE 30 DE ABRIL DE 2001.**

**Concede a Medalha Militar**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº013, de 11 de janeiro de 2001.

1º Sgt MB Mnt Armt	018545223-2	JAGUARACY OLIVEIRA DOS SANTOS	31 Jan 96	AGR
2º Sgt Inf	041996104-0	ADY BARRETO VELASCO FILHO	02 Mar 01	Cia C/1ª RM
2º Sgt Eng	036916003-1	AIRTON ÁVILA DIAS	01 Fev 95	3º B Sup
2º Sgt Cav	052134234-5	ALDERI EDSON DE PRÁ	31 Jan 01	7º RC Mec
2º Sgt Inf	019591913-9	ALEXANDER MARQUES PEREIRA	02 Fev 00	AMAN
2º Sgt MB Mnt Com	018785223-1	ALEXANDRE ALVES ARARUNA DE OLIVEIRA	31 Jan 99	AGR
2º Sgt Inf	041990554-2	ALEXANDRE DE SALLES LOPES	31 Jan 01	CEP
2º Sgt MB Mec Op	052126194-1	ANDERSON PEREIRA DE ABREU	30 Jan 01	AGR
2º Sgt Eng	049821453-5	ANDRÉ WILLIANS DIAS DE LIMA	06 Fev 00	AMAN
2º Sgt Inf	049893633-5	ANTENOR SOARES PADILHA JUNIOR	04 Fev 98	34º BIMtz
2º Sgt MB Mnt Com	018785313-0	ANTONIO FRANCISCO PEIXOTO	31 Jan 99	P R Mnt/3
2º Sgt Inf	049893693-9	ARY SÁVIO BORGES DE FREITAS	31 Jan 99	CFAC/4º BIS
2º Sgt Eng	041978434-3	BRUNO GOMES DA CRUZ	31 Jan 01	AGR
2º Sgt Com	041972444-8	CANDIDO GERALDO MACEDO	31 Jan 01	13º BIB
2º Sgt Inf	041974684-7	CARLOS EDUARDO SOUZA HENRIQUES	31 Jan 01	3º BPE
2º Sgt MB Mnt Auto	019557283-9	CELIO FREDERICO COSTA DA COSTA	31 Jan 01	P R Mnt/3
2º Sgt Com	041962064-6	CLADISTONE MARCIO SANTIN	02 Fev 00	Cia C/ CMS/3ªRM
2º Sgt Com	049893773-9	CLAUDIO CALESCO DA SILVA	31 Jan 99	26º GAC
2º Sgt Art	041953484-7	DANIEL DA SILVA MARTINS	02 Fev 00	10º GAC
2º Sgt Inf	041971464-7	DENILSON DA COSTA PAULA	11 Fev 00	EsAEx

2º Sgt MB Mnt Armt	052134324-4	DENILSON PIGATTO	03 Fev 01	P R Mnt/3
2º Sgt Inf	041977334-6	DENNIS DE SOUSA FERREIRA	30 Ago 00	13º BIB
2º Sgt Inf	052123034-2	ÉLIO RIBEIRO DA ROSA	02 Fev 00	1ª Cia Intlg
2º Sgt Cav	042021024-7	EMERSON ANDREI BRUM DE OLIVEIRA	31 Jan 01	12º Esqd C Mec
2º Sgt MB Mnt Com	019503523-3	ERDI DA SILVA MAGALHÃES	02 Fev 00	AGR
2º Sgt Com	041953654-5	FERNANDO DIAS	02 Fev 00	4º GAC
2º Sgt Inf	101044094-7	FRANCISCO DE PAULA FORTES DOS SANTOS	31 Jan 01	44º BIMtz
2º Sgt Int	101379723-6	GEANCARLOS BRITO ALEXANDRE	02 Fev 00	14º B Log
2º Sgt Cav	031811754-6	GELSON ROBERTO BUENO	14 Fev 01	7º RC Mec
2º Sgt Inf	056446103-6	GERALDO CESAR DA SILVA GAUDENCIO	07 Abr 99	13º BIB
2º Sgt Inf	041971534-7	GERALDO OLIVEIRA DE MELO	28 Jan 98	63º BI
2º Sgt Inf	041978774-2	GERSON LUIZ DOS SANTOS	31 Jan 01	13º BIB
2º Sgt MB Mnt Com	019503713-0	GILBERTO DA SILVA FARIA	02 Mar 00	AGR
2º Sgt Com	041996564-5	GLEBY ODARLON CARDOSO DE SOUZA	31 Jan 01	CIGE
2º Sgt Av Ap	041990734-0	HAMILTON OLIVEIRA LIMA	01 Fev 01	CIAvEx
2º Sgt Av Ap	011535953-1	IRINALDO ALENCAR DO NASCIMENTO	01 Fev 01	CIAvEx
2º Sgt MB Mnt Com	019503823-7	IVANO SILVA DE OLIVEIRA	02 Fev 00	AGR
2º Sgt Com	041962494-5	JACKSON RODRIGUES FERREIRA	02 Fev 00	23º BC
2º Sgt Com	030927134-4	JARMES ALDAIS DELLA FLORA	01 Fev 99	9º BIMtz
2º Sgt Art	018542403-3	JOÃO EDUARDO FONSECA FOIS	31 Jan 96	Cia C/1ª DE
2º Sgt Cav	031769044-4	JOÃO HENRIQUE WILKON MARQUES	31 Jan 01	STI
2º Sgt Inf	059181263-1	JOCIMAR ROQUE MANFRÓI	04 Fev 00	33º BIMtz
2º Sgt Com	036741473-7	JORGE NEI PEREIRA VARGAS	30 Jan 98	33º BIMtz
2º Sgt Com	030989944-1	JOSÉ ADAIR DA CRUZ MELLO	31 Jan 01	6º B Com Div
2º Sgt Inf	062251634-2	JOSÉ AMAURI DE SOUZA QUARESMA	29 Jan 97	1ª Cia Inf
2º Sgt Com	041962674-2	JOSÉ FERNANDO ALVES	02 Fev 00	AMAN
2º Sgt MB Mnt Com	019558813-3	JOSEMARCIO FRANÇA DE CAMARGO	31 Jan 01	AGR
2º Sgt Eng	041962714-6	JOSIAS SILVA DE OLIVEIRA	02 Fev 00	AGR
2º Sgt Inf	047846143-7	JÚLIO CESAR MENDES	31 Jan 01	AMAN
2º Sgt Cav	097038673-6	JÚLIO CÉSAR SANTOS ALMEIDA	31 Jan 01	3º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	101029894-9	LUCIANO FONTES BEZERRA PEIXOTO	03 Fev 99	CMF
2º Sgt MB Mnt Auto	019558533-6	LUÍS FERNANDO SILVA ALVES	31 Jan 01	AMAN
2º Sgt Cav	041992414-7	LUIZ CLAUDIO PINTO DE SOUZA	31 Jan 01	Cia C/1ª Bda Inf Sl
2º Sgt MB Mnt Auto	019558653-2	LUIZ CLÁUDIO TORRES HOMEM	31 Jan 01	AMAN
2º Sgt MB Mnt Auto	020383924-6	LUIZ FERNANDO ANTUNES FERREIRA	31 Jan 01	13º BIB
2º Sgt Art	041973354-8	LUIZ PEREIRA DE SOUZA	31 Jan 01	10º GAC
2º Sgt MB Mnt Com	019504333-6	MARCELO MARTINS DA SILVA	02 Fev 00	AGR
2º Sgt Cav	031794714-1	MARCIO JESUS BOEIRA OCAMPOS	31 Jan 01	11º RC Mec
2º Sgt MB Mec Op	014914682-1	MARCOS ANÔNIO SILVA	31 Jan 96	AGR
2º Sgt MB Mnt Auto	019559103-7	MAURO FRANÇOZO DE ÁVILA	31 Jan 01	11º BIMth
2º Sgt Inf	105109953-7	NAZARENO GOMES VIANA	31 Jan 97	25º BC
2º Sgt Inf	052128824-1	NELSON SILVA LEÃO	31 Jan 01	54º BIS
2º Sgt Inf	101030054-7	PAULO HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	03 Fev 99	63º BI
2º Sgt MB Mnt Com	019504763-4	PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA	02 Fev 00	AGR
2º Sgt Cav	041992724-9	PAULO MATEUS GARCIA MARIA	10 Fev 01	10º RC Mec
2º Sgt Cav	036874731-1	PAULO RICARDO DE QUEVEDO BAUCE	31 Jan 99	12º RC Mec
2º Sgt Art	020502847-5	PAULO RICARDO VENES KAUS	31 Jan 01	3º GAA Ae
2º Sgt MB Mec Op	019536113-4	ROGÉRIO CARAINO FERREIRA	10 Fev 99	AGR
2º Sgt MB Mnt Auto	016613752-1	ROGÉRIO DO NASCIMENTO DELPHINO	31 Jan 99	57º BIMtz
2º Sgt Inf	041974094-9	SERGIO VINICIUS DA SILVA GAUDENCIO	31 Jan 01	13º BIB
2º Sgt Inf	041977964-0	URIAS DE SOUZA FABRICIO	31 Jan 01	11º BIMth

**PORTARIA Nº 036-SGEX, DE 30 DE ABRIL DE 2001.**

**Concede a Medalha Militar**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº013, de 11 de janeiro de 2001.

Cap Med	018668303-3	ANTONIO JOAQUIM SERRA DE FREITAS	25 Jan 97	HCE
Cap Med	018778223-0	CARLOS AUGUSTO COUTO	30 Jan 88	1ª Bda Inf Sl
Cap Med	019550553-2	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	28 Jan 01	HGuVM
Cap Cav	030886604-5	CLAUDIO CESAR DA SILVA LEMOS	14 Fev 00	1º Esqd Av Ex
Cap Inf	050969983-1	CLÁUDIO RENATO DE BORBA	24 Fev 94	CMRJ
Cap Eng	020368934-4	CRISTIAN GUIMARÃES MOLINA	16 Fev 00	1º Gpt E Cnst
Cap QCO	032988042-1	ELTON MACHADO AYRES	29 Abr 00	EsACosAAe
Cap Art	019475453-7	FRANCIS MONTEIRO GUSMÃO	14 Fev 00	32º GAC
Cap Med	019480723-6	HAMILTON MENDES RAMBALDUCCI	29 Jan 00	HGuPV
Cap QCO	018848102-2	JEFFERSON LUIZ MENDONÇA PEREIRA	19 Mar 98	4º RM/4ª DE
Cap QEM	019480833-3	JÚLIO GUILHERME GERLACH GUTTERRES	13 Fev 00	CRO/12
Cap QMB	020369774-3	LEONARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO	16 Fev 00	CRO/7
Cap Med	018740033-8	LUIZ FERNANDO MOSCOSO MAIA	10 Fev 98	1ª Bda Inf Sl
Cap Art	019476003-9	MÁRCIO TAVARES DE SOUZA	16 Fev 00	1º GAAAe
Cap QEM	051596462-5	MARCO ANTONIO DA SILVA	18 Fev 98	8ª RM
Cap Med	019638043-0	OTÁVIO JOSÉ FERREIRA SOARES	19 Jul 00	HGePA
Cap QCO	018546073-0	VALDEMIR RIBEIRO MARTINS	31 Jan 96	D Aud
Cap Art	018781953-7	WAGNER SARMENTO LECOMTE	15 Fev 99	27º GAC
1º Ten QCO	031914463-0	ADEMAR DELLAZZARI	31 Jan 92	D Aud
1º Ten Int	020389424-1	ADRIANO ALEX ANDRADE	14 Fev 01	7º RC Mec
1º Ten Inf	020389594-1	ALEXANDRE BARRETO DE PAULA	14 Fev 01	22º BI
1º Ten Inf	020389614-7	ALEXANDRE CARMONA DOS SANTOS	14 Fev 01	41º BIMtz
1º Ten Art	118286803-2	ANDERSON DUTRA RIBEIRO	14 Fev 01	6º G A Cos M
1º Ten Farm	019557183-1	CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA	31 Jan 01	LQFE
1º Ten Art	020390544-3	EDUARDO BORBA NEVES	14 Fev 01	1º GAC AP
1º Ten Inf	020390554-2	EDUARDO CERQUEIRA DA SILVA	14 Fev 01	34º BIMtz
1º Ten Art	020390574-0	EDUARDO DE SOUZA CUNHA	14 Fev 00	3ª Bia LMF
1º Ten Inf	030750214-6	EDUARDO ROCHA PERREIRA	14 Fev 01	51º BIS
1º Ten Inf	101034074-1	EMÍLIO HEYDE BORGES BRANDÃO	14 Fev 01	CFSOL/8º BIS
1º Ten Art	020390654-0	ERICK NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA	14 Fev 01	1º GAAAe
1º Ten Int	020390664-9	ÉRICO DA SILVA FERREIRA	14 Fev 01	12º B Sup
1º Ten Art	020390804-1	FÁBIO MARTINS DA SILVEIRA	14 Fev 01	CPOR/PA
1º Ten Inf	030599234-9	GLAUCO CORBARI CORRÊA	14 Fev 01	CPOR/PA
1º Ten Inf	118262913-7	HENDERSON WILLIAM ALVES FERREIRA	14 Fev 01	CPOR/PA
1º Ten Inf	020391254-8	ISAAC NEWTON SIQUEIRA FERRER	14 Fev 01	3º BPE
1º Ten Inf	020391324-9	JAQUES FLÓRIO SIMPLICIO	14 Fev 01	3º BPE
1º Ten Com	020391724-0	JULIO CÉSAR BRASIL	14 Fev 01	CIGE
1º Ten Com	076280943-2	LENILSON CELESTINO DA SILVA JÚNIOR	14 Fev 01	6ª Cia Com
1º Ten Com	020392274-5	MARCELO HINAGO	14 Fev 01	6º B Com Div
1º Ten QCO	062374454-7	MÁRCIA SANTOS SIQUEIRA	07 Fev 99	4º CTA
1º Ten Art	020392464-2	MARCIO LUCIANO DE ARAÚJO	14 Fev 01	8º G A Cos M
1º Ten Com	112656404-4	MARCUS PORTO DE OLIVEIRA	14 Fev 01	1ª Cia GE
1º Ten Cav	030870824-7	MAURICIO SOARES OLIVEIRA	14 Fev 01	3º Esqd C Mec
1º Ten Art	020332314-2	MAURO FERNANDO REGO DE MELLO JÚNIOR	06 Set 00	14º GAC
1º Ten Inf	020392894-0	NIVIO PAULA DE SOUZA	14 Fev 01	9ª Cia Gd

1º Ten Com	020393014-4	RAFAEL DE MAGALHÃES BARROS FERNANDES	14 Fev 01	Cia C/1ª Bda InfSI
1º Ten Inf	118077673-2	RENATO DA SILVA RODGERS	14 Fev 01	BGP
1º Ten Cav	020393394-0	RUI FERNANDO RISDEN SANTOS	14 Fev 01	7º RC Mec
1º Ten Int	020393544-0	SÉRGIO RICARDO TOLOMELLI	14 Fev 01	10º BI
1º Ten Inf	101028004-6	SILVIO CARLOS PONTES BRAGA JÚNIOR	14 Fev 01	22º BI
1º Ten QCO	011546253-3	VANDERSON DE ANDRADE AZEVEDO SILVA	21 Mar 95	11ª RM
1º Ten Cav	020393824-6	WILLY DE VASCONCELLOS BENTO	14 Fev 01	Esqd C/5ª Bda C Bld

**NOTA-SGEX, DE 30 DE ABRIL DE 2001.**

**Ordem do Mérito Judiciário Militar**

Através do Ofício nº 012-COMJM, de 03 de abril de 2001, do Superior Tribunal Militar ao Exmº Sr. Comandante do Exército, no qual o Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar e Chanceler da Ordem do Mérito Judiciário Militar, informa o teor abaixo descrito:

“Tenho a honra de participar a V Exª, para as providências cabíveis, que o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário Militar, em sessão de 30 de março de 2001, agraciou com a insígnia da referida Ordem o **estandarte do Comando de Operações Terrestres**, bem como condecorou nos diversos graus do Quadro Especial da citada Ordem, os seguintes Oficiais Generais, Oficiais e Graduados:

**ALTA DISTINÇÃO**

Gen Bda JOSÉ FELIPE BIASI (Admissão)  
Gen Bda JOSÉ MARIUS LUIZ CARVALHO TEIXEIRANETO (Admissão)

**DISTINÇÃO**

Cel JORGE ALBERTO DUARDES BOABAID (Admissão)  
Cel EMIR BENEDETTI (Admissão)  
Cel RRm MARNE DE OLIVEIRA ALVES (Admissão)  
Ten Cel MARCOS SOUZA PASTORI (Admissão)  
Maj GUIOVALDO NUNES LAPORTFILHO (Admissão)  
Cap RONALDO DANTAS DA SILVA (Admissão)

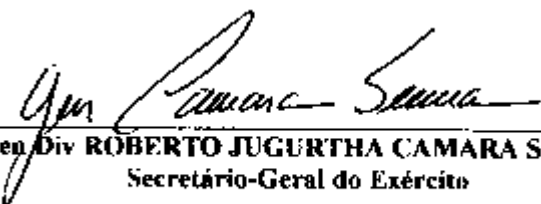
**BONS SERVIÇOS**

Cb ANDRÉ AGUIAR MENDES DE OLIVEIRA (Admissão)  
TM ARNALDO DOSSANTOS AMARAL (Admissão)

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração

  
**Gen Div ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**  
 Secretário-Geral do Exército

